



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 123/2025 – São Paulo, segunda-feira, 07 de julho de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 4233, DE 02 DE JULHO DE 2025

Altera a [Portaria PRES n.º 4092, de 14/3/2025](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 4092, de 14/3/2025](#), que indica os participantes do Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI nº 0003145-95.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso II do artigo 1.º da [Portaria PRES n.º 4092, de 14/3/2025](#), nos seguintes termos:

"Art. 1.º

....."

II - Flávia Serizawa e Silva, Juíza Federal representante do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/07/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4234, DE 02 DE JULHO DE 2025

Altera a [Portaria PRES n.º 3907, de 22/10/2024](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 3907, de 22/10/2024](#), que constituiu a Comissão Administrativa do POP RUAJUD no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI nº 0003145-95.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os incisos I e II do artigo 2.º da [Portaria PRES n.º 3907, de 22/10/2024](#), nos seguintes termos:

"Art. 2.º

I - Flávia Serizawa e Silva, Juíza Federal;

II - Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Juíza Federal;

III - Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto;

IV - Maurílio Freitas Maia de Queiroz, Juiz Federal Substituto;

V - Fernando Henrique de Andrade Melo Ribeiro, Juiz Federal Substituto;

VI - Rodrigo Otávio Ocanha de Almeida Carride (TRF3);

VII - Cristiane Wanderley Oliveira (JEF de São Paulo);

VIII - Ronaldo dos Santos Bassoli (JEF de São Paulo);

IX - Maria Aparecida Ferreira Franco Rosa (JEF de São Paulo).

§ 1.º A coordenação dos trabalhos incumbirá ao membro indicado no inciso I do art. 2.º."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/07/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4235, DE 03 DE JULHO DE 2025

Designa os(as) laboratoristas do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região - iLabTRF3.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 1723, de 2/12/2019](#), alterada pela [Portaria PRES n.º 2372, de 24/9/2021](#), que instituiu o Laboratório de Inovação no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 3569, de 15/3/2024](#), que designou a Coordenadoria do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região - iLabTRF3;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2643, de 20/5/2022](#), que, dentre outras providências, designou os laboratoristas para exercício das atividades no iLabTRF3 no biênio 2022/2024;

CONSIDERANDO os termos do SEI 0017110-11.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os(as) laboratoristas do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Federal 3.^a Região – iLabTRF3, conforme segue:

I – Magistrados(as)

- a) Desembargadora Federal: Renata Andrade Lotufo;
- b) Juíza Federal: Márcia Hoffmann do Amaral Silva e Turri;

II – Servidores(as):

- a) Amanda Cristina Borges Macedo de Araujo;
- b) Ana Carolina Cerqueira Minorello;
- c) Angela Carvalho Alves;
- d) Camila Godoi Hamparlam;
- e) Carlos Eduardo Bastos da Cunha Rodrigues;
- f) Cláudio Roberto Nobrega Martins;
- g) Daniel Carneiro Silami;
- h) Fabricio Santos Galletti;
- i) Maíra Zau Serpa Spina D'Eva;
- j) Maria Alice Leis Olivares;
- k) Mariana Galluzzi de Sá;
- l) Mariana Meinschmiedt Abdo;
- m) Matheus Henrique de Paiva Carvalho;
- n) Myrna Martins Rode;
- o) Nivaldo Firmino de Souza;
- p) Victor Matos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a [Portaria PRES n.º 2643, de 20/5/2022](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/07/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES N° 4236, DE 03 DE JULHO DE 2025

Altera a [Portaria PRES n.º 2640/2022](#), que trata da CGSA-3R.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2640, de 19/5/2022](#), que define a composição da Comissão Permanente de Gestão Socioambiental da Justiça Federal da 3.ª Região CGSA-3R;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do normativo decorrente de mudança do biênio de gestão;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0006260-42.2014.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Atualiza a ementa da [Portaria PRES n.º 2640, de 19/05/2022](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Define a composição da Comissão Permanente de Gestão Socioambiental da Justiça Federal da 3.ª Região para o biênio 2024/2026."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLUÇÃO PRES Nº 789, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os direitos e as garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, em especial o direito de acesso à Justiça, e os princípios da eficiência, moralidade e economicidade, que vinculam a Administração Pública, inclusive a judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das ações do Poder Judiciário aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, com especial atenção ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 235/2016, que objetiva a padronização e a publicidade de processos que ensejem a criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 349/2020, por meio da qual foram criados o Centro de Inteligência do Poder Judiciário e a Rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CJF 499/2018, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas nº 7/2023 e 6/2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, que cuidam de práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 159/2024, que sugere medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva;

CONSIDERANDO o decidido no expediente SEI nº 0033802-20.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a Rede de Inteligência da 3.ª Região, com objetivo de apoiar o trabalho dos Centros Locais de Inteligência das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º Compete à Rede de Inteligência da 3.ª Região:

I – identificar e prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, a partir da observação das causas geradoras do litígio, com a possível mediação e encaminhamento de eventual solução na seara administrativa;

II - facilitar o diálogo entre a primeira e segunda instâncias em torno do fortalecimento da política de gerenciamento de precedentes e da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

III - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

IV - informar aos Centros Locais de Inteligência das Seções Judiciárias da 3.ª Região sobre a possibilidade de adoção de mutirões de julgamentos de processos que versem sobre matéria idêntica, bem como propor soluções de natureza não jurisdicional em razão de conflitos repetitivos ou de massa;

V - conceber e propor medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

VI - disseminar no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região o trabalho desenvolvido pelos Centros Locais de Inteligência e pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal;

VII - propor ou realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça Federal da 3.ª Região;

IX - subsidiar com a apresentação de dados do impacto numérico (quantidade de processos ajuizados e suspensos, assim como de pessoas abrangidas) e do impacto financeiro relacionado a processos em tramitação fundados em idêntica questão de direito:

a) a indicação de recurso especial ou extraordinário representativo de controvérsia, nos termos do art. 1.036, caput e § 1.º, do CPC;

b) a afetação de recursos repetitivos e admissão de incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.

X - subsidiar a alteração de entendimento firmado em casos repetitivos (recursos repetitivos e IRDR), com a apresentação de fatos e dados que justifiquem a reavaliação do precedente;

XI - manter a interlocução com os demais Centros de Inteligência de outros órgãos do Poder Judiciário;

XII - propor ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal medidas normativas e de gestão voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciárias atingidas pelo excesso de litigância;

XIII – realizar periodicamente a supervisão da aderência às notas técnicas da rede da 3.^a Região e do Centro de Inteligência do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1.º As ações elencadas no presente artigo não inibem outras proposições pertinentes da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 3.^a Região.

§ 2.º As atribuições da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 3.^a Região não constituem fator impeditivo à atuação autônoma dos Centros Locais de Inteligência das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Art. 3.º A Rede de Inteligência da 3.^a Região será integrada por:

I - Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, que presidirá a Rede;

II - Desembargador Federal Vice-Presidente do Tribunal;

III - Desembargador Federal Corregedor-Regional;

IV - Desembargador Federal representante da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGE da Justiça Federal da 3.^a Região;

V - Desembargador Federal representante do Comitê Gestor do Núcleo de Ações Coletivas da Justiça Federal da 3.^a Região - COGENAC

VI - Juiz Federal indicado pela Presidência do Tribunal;

VII - Juiz Federal indicado pela Vice-Presidência do Tribunal;

VIII - Juiz Federal indicado pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.^a Região;

IX - Juízes Federais dos Centros de Inteligência das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

X - representante da Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação – AGES;

XI representante da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI;

XII - representante da Secretaria Judiciária – SEJU;

XIII - representante da Divisão de Apoio Judiciário da SJSP - DUAJ;

XIV - representante do Núcleo de Apoio Judiciário da SJMS - NUAJ;

XVI - representante da área de estatística do Tribunal;

XV - representante das áreas de estratégia do Tribunal, da Seção Judiciária de São Paulo e da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Parágrafo único A Rede ora instituída poderá convidar outros magistrados, servidores e unidades técnicas a participar dos trabalhos, sem necessidade de alteração desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/07/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 12137320 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CJF-SECRETARIA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA

Aprovar:

Ata da 569ª Sessão Ordinária de 03 de julho de 2025.

Corregedor Regional Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

001) 0010556-24.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Mauá/SP (Correicionado).

002) 0010641-10.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Mauá/SP (Inspeccionado).

003) 0010037-49.2025.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Mauá/SP (Inspeccionado).

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/07/2025, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 6924, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - Nº 22 - GABHN, "*ad referendum*" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, titular da 1ª Vara Federal de Santos/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 04 a 15 de julho de 2025, em razão do afastamento por licença-saúde do Excelentíssimo Desembargador Federal HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15831, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato CJF3R nº 15690/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/07/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15830, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar o item II do Ato CJF3R nº 15691/2025 para constar a exclusão do dia 6/6/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto DIEGO PAES MOREIRA, da 6ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/07/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15837, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FRANCISCO LEANDRO SOUSA MIRANDA, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 8ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, nos períodos de 23/6 a 4/7 e nos dias 10 e 11/7/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MAYARA DE LIMA REIS, da 17ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara, nos dias 7 e 8/7 e no período de 14 a 17/7/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MAYARA DE LIMA REIS, da 17ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 26ª Vara, nos períodos de 23/6 a 4/7 e 10 a 12/7/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal SILVIA FIGUEIREDO MARQUES.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME MACHADO MATTAR, da 6ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, responder pela titularidade da 8ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com prejuízo de suas atribuições nos dias 7 e 9/7 e sem prejuízo de suas atribuições no dia 8/7/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal SILVIA FIGUEIREDO MARQUES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/07/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 12138189/2025

No no art. 12 da [Resolução CJF3R n.º 146, de 30/1/2025](#), disponibilizada em 3 de fevereiro de 2025 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 3/2/2025,

ONDE SELÊ:

"Art. 12 Atualizar o quadro da estrutura organizacional da Diretoria da Subseção Judiciária de Ourinhos, constante no o art. 33 da [Resolução CJF3R n.º 143, de 20 de janeiro de 2025](#), consoante previsto nos artigos anteriores, conforme segue:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS	DSUJ	jX.000
Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Analista/Técnico Judiciário	5	
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO		
Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	1	
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
Seção de Apoio à Conciliação	SAPC	jX.060
1 FC-5, Supervisor		
APOIO REGIONAL		
Núcleo de Apoio Regional	NUAR	jX.100
1 FC-6, Diretor de Núcleo		
Sector de Segurança e Transportes	SEST	jX.101
1 FC-4, Assistente I		
Sector de Apoio à Microinformática	SEAM	jX.102
1 FC-4, Assistente I		
Seção de Serviços Judiciais Auxiliares	SUAX	jX.120
1 FC-5, Supervisor		

(...)"

LEIA-SE:

"Art. 12 Atualizar o quadro da estrutura organizacional da Diretoria da Subseção Judiciária de Ourinhos, considerando o art. 33 da [Resolução CJF3R n.º 143, de 20 de janeiro de 2025](#), consoante previsto nos artigos anteriores, conforme segue:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS	DSUJ	jX.000
Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Analista/Técnico Judiciário	5	
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO		
Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	1	

Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
Seção de Apoio à Conciliação	SAPC	jX.060
1 FC-5, Supervisor		
APOIO REGIONAL		
Núcleo de Apoio Regional	NUAR	jX.100
1 FC-6, Diretor de Núcleo		
Sector de Segurança e Transportes	SEST	jX.101
1 FC-4, Assistente I		
Seção de Serviços Judiciais Auxiliares	SUAX	jX.120
1 FC-5, Supervisor		

(...)"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/07/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15832, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RENATO PINHEIRO FERREIRA, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 23/6/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PAULO BUENO DE AZEVEDO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto EDUARDO MULLER GOMES, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, no período de 24/6 a 12/7/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PAULO BUENO DE AZEVEDO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/07/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 12130379/2025

Processo nº 0039048-31.2022.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.014.11.2023 ao Contrato nº 04.014.10.2023; Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76 e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Contratada: GATI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 05.814.416/0001-67; Objeto: reajuste de preços e prorrogação contratual por 30 meses a partir de 04/10/2025 até 03/04/2028; Fundamento Legal: Cláusulas Oitava e Décima Segunda do Contrato, com fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 02/07/2025; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 49.649,31; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 067/2022; Signatários: pelos Contratantes, a Sra. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral do TRF 3ª Região, o Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e, pela Contratada, o Sr. José Carlos Louzada Sant'anna, Sócio Administrador.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Supervisor, em exercício**, em 03/07/2025, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8824, DE 03 DE JULHO DE 2025

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Manifestação 12137293 BIBLIOTECA JF3R,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores LUIZ GUILHERME MARTINS, RF 4357, Analista Judiciário - Especialidade Biblioteconomia, Diretor de Divisão (CJ1), e SINARA MARIA REIS CHAVES, RF 7765, Analista Judiciário - Especialidade Biblioteconomia, Supervisora (FC5), respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituta do Contrato N.I. 04.014.10.2025 (12098661), firmado com a empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA. – Filial IV, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.158/0018-38, que tem por objeto a contratação de serviços de acesso ao portal de livros digitais Biblioteca Virtual Pearson.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/07/2025, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 12138433/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024-RP

PROCESSO SEI Nº 0008608-81.2024.4.03.8000

A Pregoeira designada pela Portaria nº 6.949 de 31/07/2023, torna público que a Diretora-Geral, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região anulou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 031/2024, para o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para desmontagem de forros existentes na Torre Norte e aquisição de materiais com instalação de forros de fibra mineral, nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

RAIANY OLIVEIRA REIS

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis, Pregoeira**, em 04/07/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12134083/2025

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

PROCESSO SEI Nº 0007428-30.2024.4.03.8000

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no DOU de 12/06/2025. Entrega das propostas: a partir de 12/06/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 10/07/2025, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Contratação de serviços de telefonistas para o TRF-3ª Região, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis, Pregoeira**, em 04/07/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 12138435/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

PROCESSO SEI Nº 0023528-60.2024.4.03.8000

A Pregoeira designada pela Portaria nº 6.949 de 31/07/2023, torna público que a Diretora-Geral, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região anulou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 27/2024, para a prestação de serviços de solução integrada de gestão de conformidade com a LGPD na modalidade de subscrição de licença pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo suporte técnico e atualizações, serviços de implantação, repasse de conhecimento e serviços especializados de avaliação dos processos que tratam dados pessoais, nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

BÁRBARA GARGI DE MORAIS

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Gargi de Moraes, Pregoeira**, em 04/07/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

INFORMAÇÃO Nº 12136498/2025 - DAPE

Trata-se de averbação de tempo de serviço da servidora inativa CLELIAMARIE YAMAMOTO, R.F. nº 3261.

Por meio do ato 4.768, de 25/04/2023, publicado no D.O.U., Seção 2, de 27/04/2023 (12136238), a interessada teve concedida aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a partir de 27/04/2023.

Cumprir informar, outrossim, que **por meio do despacho 1342107, alterado, em parte, pelo despacho 2103470**, a interessada teve deferida a averbação do tempo de serviço prestado no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição às fls. 12/15 do Processo nº 14116/2008-SEHU (1205550), emitida em 11/05/2011 pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e da Declaração (1202583), emitida em 14/05/2015 pelo Banco Santander (Brasil) S/A, referente ao período trabalhado no BANESPA, da seguinte forma:

" (...)

I - referente ao período em que trabalhou no Banco do Estado de São Paulo S/A:

- a) 4.775 (quatro mil setecentos e setenta e cinco) dias de contribuição, referentes ao período de 27/10/1987 a 26/11/2000, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90;
- b) 4.780 (quatro mil setecentos e oitenta) dias, referentes ao período de 27/10/1987 a 26/11/2000, para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, incisos XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações;

" (...)"

Informo, outrossim, que conforme solicitação da Seção de Aposentadorias e Pensões (12135917) e tendo em vista que aquela Seção, ao utilizar a ferramenta e-Pessoal para registro do ato de concessão de aposentadoria para posterior análise e registro deste Ato pelo Tribunal de Contas da União, verificou que o referido Sistema detectou a necessidade de correção da seguinte ocorrência (12136087):

"Foi detectado ausência de meses/anos de remunerações contributivas, de acordo com o tempo de contribuição informado no mapa de tempo. Favor verificar possível erro no cadastro do mapa de tempo ou das Remunerações Contributivas sem reajuste por mês para cálculo da médica na ficha financeira. **Possíveis meses ausentes: (12/2001).**" (grifei)

Cumpre informar que analisando a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS (fls. 12/15 do Processo físico nº 14116/2008-SEHU - 1205550) verifica-se que não consta da referida Certidão o salário de contribuição referente à **competência 12/2001, com relação ao período trabalhado no BANESPA.**

Assim sendo, **recomendo seja dada ciência à servidora inativa para que providencie a juntada de nova Certidão de Tempo de Contribuição, com a Respectiva Relação das Bases de Cálculo de Contribuição**, com a devida correção, **em substituição à Certidão emitida em 11/05/2011 pelo INSS (fls. 12/15 do Processo físico nº 14116/2008-SEHU - 1205550)**, para regularização de sua averbação de tempo de serviço bem como de sua aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Montagnoli, Diretor da Divisão de Aposentadorias e Pensões**, em 03/07/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12128342/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0019523-58.2025.4.03.8000

Documento nº 12128342

Ref.: Desentranhamento de certidão de tempo de contribuição da servidora DENIZE DE OLIVEIRA CAPPONI, R.F. nº 2418.

De acordo com a informação DAPE 12128341, defiro o desentranhamento da Certidão de Tempo de Contribuição nº 047/2001-SS, emitida em 15/08/2001, pela Secretaria de Estado da Saúde, fls. 03/03-verso do Processo nº 06563/2001-SEHU (12074575), a fim de que seja emitido novo documento que contenha a **Relação das Bases de Cálculo de Contribuição desde a Competência julho/1994, inclusive, devendo apresentar a nova Certidão no prazo de 90 (noventa) dias.**

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 03/07/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12136097/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0021650-66.2025.4.03.8000

Documento nº 12136097

Defiro o pedido de afastamento de Thais Lolo Andrade Guaberto, RF 4400, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 20/06/2025 a 27/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 03/07/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12136141/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0021609-02.2025.4.03.8000

Documento nº 12136141

Defiro o pedido de afastamento de Ricardo Mesquita de Oliveira, RF 3453, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 23/06/2025 a 30/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 03/07/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 12112066/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0005413-51.2025.4.03.8001

Interessado: Israel Rodrigues dos Santos

Assunto: Vacância

Manifestação DIAF nº 12112053: de acordo.

Expeça-se o Ato de vacância.

Encaminhe-se o feito à Seção Judiciária de São Paulo, para acompanhamento quanto à regularização do presente expediente, nos termos dos itens I e II da Ordem de Serviço nº 1/2003, da Diretoria do Foro daquela seccional.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 1ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO N° 12053508/2025

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA (ELETRÔNICA), REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025.

Presidente da Sessão : Exma. DES. FED. RENATA LOTUFO

Representante do MPF: Drª. LAURA NOEME DOS SANTOS

Secretário(a): MARCELO POÇO REIS

Às 14 horas, em ambiente exclusivamente eletrônico, sob a Presidência da senhora Desembargadora Federal RENATA LOTUFO, com a participação desta, do senhor Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO, da senhora Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI e do senhor Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA, todos integrantes da colenda Segunda Turma, foi aberta a sessão ordinária de julgamento, realizada no módulo de julgamento do sistema PJe, nos termos da Portaria n.º 01, de 18 de dezembro de 2020, da Presidência da Segunda Turma.

Manifestou-se a senhora Procuradora Regional da República, Drª. Laura Noeme dos Santos, via correio eletrônico, para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta.

No julgamento do Agravo de Instrumento nº 5000405-52.2025.4.03.0000 (item 72 da pauta), proferiu sustentação oral o senhor Advogado Dr. Felipe Pessoa Ferro (OAB/DF 69.573), por meio de juntada aos autos de gravação em formato de arquivo audiovisual.

No julgamento do Agravo de Instrumento nº 5033740-96.2024.4.03.0000 (item 105 da pauta), proferiu sustentação oral o senhor Advogado Dr. Yanka Kessia Pereira da Silva Farias (OAB/SP 496.680), por meio de juntada aos autos de gravação em formato de arquivo audiovisual.

No julgamento da Apelação Cível nº 5002412-29.2021.4.03.6120 (item 111 da pauta), proferiu sustentação oral a senhora Advogada Drª. Aline Suellen do Amaral (OAB/SP 417.024), por meio de juntada aos autos de gravação em formato de arquivo audiovisual.

No julgamento da Apelação Cível nº 0001284-50.2016.4.03.6115 (item 420 da pauta), proferiu sustentação oral a senhora Advogada Drª. Katia Aparecida Mangone (OAB/SP 241.798), por meio de juntada aos autos de gravação em formato de arquivo audiovisual.

No julgamento da Apelação Cível nº 5016357-31.2021.4.03.6105 (item 553 da pauta), proferiu sustentação oral o senhor Advogado Dr. Rodrigo Ferreira de Paula (OAB/SP 166.585), por meio de juntada aos autos de gravação em formato de arquivo audiovisual.

No julgamento da Apelação Cível nº 5026118-04.2021.4.03.6100 (item 598 da pauta), proferiu sustentação oral a senhora Advogada Drª. Marli Oliveira Porto (OAB/SP 166.585), por meio de juntada aos autos de gravação em formato de arquivo audiovisual.

No julgamento da Apelação / Remessa Necessária nº 5002576-20.2018.4.03.6113 (item 644 da pauta), proferiu sustentação oral o senhor Advogado Dr. Eduardo Froehlich Zangerolami (OAB/SP 246.414), por meio de juntada aos autos de gravação em formato de arquivo audiovisual.

JULGADOS

5005700-33.2021.4.03.6104
5024124-33.2024.4.03.6100
5030520-90.2024.4.03.0000
5001366-90.2021.4.03.6318
5030907-08.2024.4.03.0000
5000768-39.2025.4.03.0000
5025356-47.2024.4.03.0000
0008328-62.2013.4.03.6136
5026480-07.2020.4.03.0000
5030435-11.2022.4.03.6100
5000752-69.2017.4.03.6110
5008087-37.2024.4.03.6000
5005824-32.2024.4.03.6000

5003863-56.2024.4.03.6000
5000522-15.2022.4.03.6122
0008499-15.2013.4.03.6105
0002138-44.2016.4.03.6115
5051933-38.2024.4.03.9999
0011663-38.2016.4.03.6119
5008274-45.2024.4.03.6000
5028204-07.2024.4.03.0000
5000445-34.2025.4.03.0000
5010358-53.2023.4.03.6000
5033362-43.2024.4.03.0000
5033445-59.2024.4.03.0000
5007340-87.2024.4.03.6000
5023554-14.2024.4.03.0000
0006379-07.2010.4.03.6104
5033381-49.2024.4.03.0000
5025945-39.2024.4.03.0000
5003173-51.2020.4.03.6102
5008365-63.2023.4.03.6100
5036608-85.2021.4.03.6100
5028003-15.2024.4.03.0000
0559066-78.1998.4.03.6182
5017241-07.2023.4.03.6100
5026309-15.2022.4.03.6100
5018804-36.2023.4.03.6100
5001211-95.2022.4.03.6110
0012101-04.2014.4.03.6000
5022765-49.2023.4.03.0000
0003367-86.2003.4.03.6182
0007221-04.2012.4.03.6108
5007754-85.2024.4.03.6000
5007687-23.2024.4.03.6000
5008111-65.2024.4.03.6000
5011130-41.2022.4.03.6100
0003216-86.2010.4.03.6114
5007794-67.2024.4.03.6000
5008058-75.2024.4.03.6100
5007595-45.2024.4.03.6000
5007848-33.2024.4.03.6000
5007244-72.2024.4.03.6000
5009095-83.2023.4.03.6000
5007745-26.2024.4.03.6000
5007743-56.2024.4.03.6000
5008444-17.2024.4.03.6000
5008132-41.2024.4.03.6000
5006058-14.2024.4.03.6000
5007473-32.2024.4.03.6000
0000358-25.2014.4.03.6120
5025531-41.2024.4.03.0000
0002057-59.2015.4.03.6106
5024492-09.2024.4.03.0000
0001361-58.2013.4.03.6117
5002491-12.2019.4.03.6109
5004131-13.2024.4.03.6000
5007239-50.2024.4.03.6000
5027719-84.2017.4.03.6100
0002399-44.2014.4.03.6126
0000886-59.2013.4.03.6002
5024817-27.2018.4.03.6100
5003889-25.2018.4.03.6110
5034018-97.2024.4.03.0000
5003828-85.2023.4.03.6112
5003139-35.2023.4.03.6114

5015546-87.2020.4.03.0000
5026658-53.2020.4.03.0000
5031170-40.2024.4.03.0000
5026622-11.2020.4.03.0000
0041244-21.2007.4.03.6182
5029870-43.2024.4.03.0000
5025422-03.2019.4.03.0000
5001164-62.2020.4.03.6120
0001744-19.2015.4.03.6100
5009182-37.2022.4.03.6303
5025969-09.2020.4.03.0000
5001673-53.2020.4.03.6100
5012552-47.2024.4.03.0000
5023059-14.2017.4.03.0000
0004713-52.2002.4.03.6103
0000924-05.2012.4.03.6003
5011367-39.2023.4.03.6327
0002467-49.2013.4.03.6119
5000376-74.2017.4.03.6113
5033547-23.2020.4.03.0000
0003421-89.2012.4.03.6100
5005603-07.2024.4.03.0000
5001210-07.2017.4.03.6104
5021438-68.2024.4.03.6100
5023778-20.2022.4.03.0000
5001513-19.2025.4.03.0000
5007855-74.2019.4.03.6105
5006859-62.2017.4.03.6100
5002661-63.2023.4.03.6102
5013752-64.2020.4.03.6100
5032653-08.2024.4.03.0000
5012880-74.2024.4.03.0000
5004865-29.2023.4.03.6119
0004950-05.2010.4.03.6104
5032256-56.2018.4.03.0000
5020369-02.2023.4.03.0000
5006629-82.2024.4.03.6000
5001367-81.2022.4.03.6143
0012302-26.2010.4.03.6100
5006779-63.2024.4.03.6000
0001284-50.2016.4.03.6115
5015855-69.2024.4.03.0000
5004704-51.2024.4.03.6000
5022112-80.2023.4.03.6100
5006994-39.2024.4.03.6000
5001146-26.2024.4.03.6112
5009406-75.2017.4.03.6100
5016177-98.2019.4.03.6100
5017708-50.2023.4.03.0000
5008174-90.2024.4.03.6000
5008448-54.2024.4.03.6000
5024295-54.2024.4.03.0000
5016824-84.2024.4.03.0000
5025160-77.2024.4.03.0000
5032436-66.2022.4.03.6100
5006351-68.2021.4.03.6103
5002629-39.2024.4.03.6000
5001372-14.2022.4.03.6108
5007082-77.2024.4.03.6000
0022360-78.2016.4.03.6100
0000159-16.2017.4.03.6308
5000857-62.2025.4.03.0000
5007169-23.2021.4.03.6102

5003580-54.2025.4.03.0000
5021276-45.2021.4.03.0000
5002387-72.2023.4.03.0000
5030657-42.2023.4.03.6100
5009432-72.2023.4.03.6000
5002139-09.2023.4.03.0000
5001941-12.2023.4.03.6130
5000389-19.2021.4.03.6118
0002884-64.2015.4.03.6108
5031784-45.2024.4.03.0000
5003113-54.2024.4.03.6000
5004011-67.2024.4.03.6000
5004094-84.2023.4.03.6108
0400995-65.1991.4.03.6103
5006932-97.2018.4.03.6100
0005825-73.2004.4.03.6107
5015978-67.2024.4.03.0000
5004595-45.2017.4.03.6109
5019293-06.2024.4.03.0000
5004958-50.2022.4.03.0000
5004181-59.2017.4.03.6105
0000315-80.2021.4.03.6205
5001679-53.2022.4.03.6112
1100792-68.1996.4.03.6109
0007894-74.2010.4.03.6105
5025201-14.2023.4.03.6100
5030831-85.2022.4.03.6100
5001148-93.2024.4.03.6112
5010478-20.2024.4.03.0000
5007189-95.2018.4.03.6109
0001172-74.2013.4.03.6119
0019927-43.2012.4.03.6100
0025738-57.2007.4.03.6100
5002897-45.2020.4.03.6126
0014919-51.2013.4.03.6100
0000354-26.2006.4.03.6004
0002659-87.2015.4.03.6126
5021458-26.2024.4.03.0000
5010397-80.2019.4.03.6100
0007087-93.2015.4.03.6100
5001253-39.2025.4.03.0000
5000715-58.2025.4.03.0000
5000565-77.2025.4.03.0000
5001241-25.2025.4.03.0000
5001569-21.2021.4.03.6102
5000198-53.2025.4.03.0000
5014850-06.2019.4.03.6105
0006858-61.2014.4.03.6103
5000074-70.2025.4.03.0000
5025754-09.2023.4.03.6182
5025052-81.2024.4.03.6100
0009837-14.2014.4.03.6000
5008282-22.2024.4.03.6000
5002224-03.2024.4.03.6000
0001683-59.2000.4.03.6109
5032929-39.2024.4.03.0000
0013657-04.2016.4.03.9999
5027187-33.2024.4.03.0000
0003589-79.2012.4.03.6104
5015160-70.2023.4.03.6105
5024277-72.2020.4.03.0000
5003977-12.2022.4.03.6114
0022219-59.2016.4.03.6100

0207816-95.1993.4.03.6104
5005142-68.2024.4.03.6100
5020500-40.2024.4.03.0000
5037473-40.2023.4.03.6100
5001307-42.2019.4.03.6102
5018916-35.2024.4.03.0000
0003157-37.2020.4.03.6312
5001702-73.2024.4.03.6000
5008458-98.2024.4.03.6000
5001640-33.2024.4.03.6000
5004211-74.2024.4.03.6000
5002760-18.2024.4.03.6128
0002746-30.2019.4.03.6182
5027143-47.2024.4.03.6100
5027806-40.2017.4.03.6100
0004205-61.2015.4.03.6100
5011325-27.2021.4.03.0000
5002463-02.2020.4.03.6144
5000371-48.2019.4.03.6124
0004904-95.2010.4.03.6110
5002748-21.2025.4.03.0000
0901815-45.2005.4.03.6100
5005184-84.2024.4.03.0000
5002641-53.2024.4.03.6000
5015223-43.2024.4.03.0000
5006409-84.2024.4.03.6000
5001674-46.2022.4.03.6107
5002686-57.2024.4.03.6000
5000469-62.2025.4.03.0000
5028711-65.2024.4.03.0000
5001463-90.2025.4.03.0000
5000849-14.2023.4.03.6125
5002297-93.2025.4.03.0000
5011228-22.2024.4.03.0000
5000801-29.2025.4.03.0000
5000653-28.2024.4.03.6119
5023245-90.2024.4.03.0000
5001722-91.2022.4.03.6143
5011143-36.2024.4.03.0000
5003432-59.2020.4.03.6130
5001841-48.2022.4.03.6112
0001502-12.2005.4.03.6100
5025688-91.2017.4.03.6100
5017005-94.2019.4.03.6100
5228697-15.2020.4.03.9999
0005866-46.2013.4.03.6100
0009436-45.2010.4.03.6100
5027672-67.2023.4.03.0000
0008370-80.2013.4.03.6114
5008553-86.2019.4.03.6103
5032906-93.2024.4.03.0000
0021448-48.2016.4.03.0000
5011333-96.2024.4.03.0000
5003697-16.2023.4.03.0000
5275700-63.2020.4.03.9999
5002944-45.2017.4.03.6119
5029758-74.2024.4.03.0000
0002574-19.2014.4.03.6100
5024283-83.2018.4.03.6100
5033252-44.2024.4.03.0000
5000111-61.2016.4.03.6128
0051561-17.2015.4.03.6144
5016357-31.2021.4.03.6105

5027450-07.2020.4.03.0000
5001163-31.2025.4.03.0000
5019880-03.2020.4.03.6100
0006158-31.1999.4.03.6000
5027359-72.2024.4.03.0000
5023596-63.2024.4.03.0000
5003760-15.2018.4.03.6144
5008221-64.2024.4.03.6000
5006034-83.2024.4.03.6000
0008116-42.2010.4.03.6105
5016432-85.2021.4.03.6100
5021265-44.2024.4.03.6100
0010641-18.2011.4.03.6119
5026604-48.2024.4.03.0000
0008579-98.2012.4.03.6109
5003108-87.2024.4.03.0000
5002732-67.2025.4.03.0000
0003198-43.2011.4.03.6110
5001077-22.2018.4.03.6106
0003207-45.2010.4.03.6108
0011278-31.2008.4.03.6100
0011387-35.2014.4.03.6100
5001570-19.2017.4.03.6143
5000603-78.2019.4.03.6118
0005591-97.2013.4.03.6100
5000896-66.2024.4.03.6120
0013182-56.2012.4.03.6000
5001769-16.2017.4.03.6119
0000508-52.2008.4.03.6108
5022207-23.2017.4.03.6100
0006368-96.2010.4.03.6000
0004960-90.2012.4.03.6100
5008161-91.2024.4.03.6000
5000617-19.2020.4.03.6121
5026602-82.2022.4.03.6100
5026807-10.2024.4.03.0000
5007139-95.2024.4.03.6000
5022474-19.2022.4.03.6100
5025526-19.2024.4.03.0000
5027269-64.2024.4.03.0000
5026367-86.2020.4.03.6100
5024330-14.2024.4.03.0000
5002190-75.2022.4.03.6104
0004971-55.2017.4.03.6000
5017660-57.2024.4.03.0000
0021680-65.2013.4.03.0000
5005344-29.2022.4.03.6128
5018834-04.2024.4.03.0000
5025741-67.2020.4.03.6100
0000117-46.2021.4.03.6204
5007099-16.2024.4.03.6000
5007285-39.2024.4.03.6000
5020563-65.2024.4.03.0000
5006648-88.2024.4.03.6000
5006741-51.2024.4.03.6000
0023112-84.2015.4.03.6100
5000139-13.2022.4.03.6130
5005144-71.2022.4.03.6338
5000260-72.2024.4.03.6000
5010119-15.2024.4.03.6000
5005994-04.2024.4.03.6000
5003975-75.2022.4.03.6103
5008304-38.2024.4.03.0000

5034220-74.2024.4.03.0000
5034049-20.2024.4.03.0000
5000139-65.2025.4.03.0000
5034050-05.2024.4.03.0000
5034233-73.2024.4.03.0000
5001508-94.2025.4.03.0000
5001752-23.2025.4.03.0000
5013887-53.2022.4.03.6182
5002826-73.2024.4.03.6103
5005483-27.2025.4.03.0000
5006687-85.2024.4.03.6000
5007638-53.2018.4.03.6109
5000348-57.2023.4.03.6126
0011399-39.2011.4.03.6105
5019180-52.2024.4.03.0000
0004937-06.2010.4.03.6104
5024306-24.2021.4.03.6100
0007027-85.2013.4.03.6102
5001523-42.2024.4.03.6000
5007078-40.2024.4.03.6000
5004388-38.2024.4.03.6000
5033997-24.2024.4.03.0000
5034202-53.2024.4.03.0000
5000013-15.2025.4.03.0000
5034019-82.2024.4.03.0000
5033386-71.2024.4.03.0000
5009009-15.2023.4.03.6000
5021147-68.2024.4.03.6100
5032131-78.2024.4.03.0000
5000907-88.2025.4.03.0000
5000707-81.2025.4.03.0000
5000400-30.2025.4.03.0000
5029840-08.2024.4.03.0000
0006698-64.2013.4.03.6105
5011521-83.2019.4.03.6105
5030960-86.2024.4.03.0000
5033333-90.2024.4.03.0000
5003101-40.2024.4.03.6000
5032218-34.2024.4.03.0000
5000932-16.2020.4.03.6002
5017795-69.2024.4.03.0000
5017463-05.2024.4.03.0000
5029621-92.2024.4.03.0000
5010457-86.2024.4.03.6000
5015697-14.2024.4.03.0000
5028847-62.2024.4.03.0000
5026998-89.2023.4.03.0000
5007289-05.2022.4.03.0000
0007108-37.2009.4.03.6114
5001138-38.2022.4.03.6106
5001927-76.2019.4.03.6127
0032311-44.2016.4.03.6182
5000443-64.2025.4.03.0000
5000261-75.2020.4.03.6007
5008434-70.2024.4.03.6000
5006238-30.2024.4.03.6000
5002857-93.2024.4.03.6103
5006484-26.2024.4.03.6000
5000213-98.2024.4.03.6000
5008291-81.2024.4.03.6000
0025116-70.2010.4.03.6100
5002324-21.2021.4.03.6110
5009025-24.2023.4.03.0000

5004146-46.2019.4.03.6100
5015490-15.2024.4.03.0000
5014929-25.2023.4.03.0000
5004932-61.2017.4.03.6100
5027029-84.2019.4.03.6100
5003002-54.2021.4.03.6104
0012110-93.2010.4.03.6100
5000808-44.2023.4.03.6126
5027442-71.2022.4.03.6301
0000754-92.2015.4.03.0000
5017587-85.2024.4.03.0000
5002333-08.2024.4.03.6100
5030638-66.2024.4.03.0000
5003714-70.2023.4.03.6105
5000007-36.2019.4.03.6105
5032437-47.2024.4.03.0000
0019631-50.2014.4.03.6100
5012064-96.2022.4.03.6100
5002727-28.2024.4.03.6128
5030931-36.2024.4.03.0000
5013662-70.2022.4.03.6105
5026501-41.2024.4.03.0000
5017002-33.2024.4.03.0000
5002781-21.2019.4.03.0000
0011469-08.2010.4.03.6100
5001437-31.2022.4.03.6133
5003759-45.2022.4.03.6126
5015162-85.2024.4.03.0000
5002171-75.2022.4.03.6102
5009372-56.2024.4.03.6100
5004836-03.2023.4.03.0000
5012525-35.2022.4.03.0000
5006191-56.2024.4.03.6000
0006174-67.2013.4.03.6105
5006072-71.2019.4.03.6000
0011636-96.2014.4.03.6128
0002381-12.2012.4.03.6120
5016327-07.2023.4.03.0000
5004051-07.2024.4.03.0000
5002119-53.2022.4.03.6143
5001408-88.2024.4.03.6107
5004671-02.2023.4.03.6322
5017256-06.2024.4.03.0000
0012475-50.2010.4.03.6100
5002119-89.2022.4.03.6325
5030029-24.2021.4.03.6100
5031218-96.2024.4.03.0000
5031286-46.2024.4.03.0000
5027382-18.2024.4.03.0000
5016074-82.2024.4.03.0000
5000765-73.2018.4.03.6000
0003667-46.2016.4.03.6100
5005001-58.2024.4.03.6000
5002158-18.2020.4.03.6144
5002177-29.2024.4.03.6000
5017241-37.2024.4.03.0000
5032498-05.2024.4.03.0000
5003619-67.2020.4.03.6130
0010577-11.2010.4.03.6000
5001108-16.2016.4.03.6105
5033801-54.2024.4.03.0000
5002964-79.2025.4.03.0000
5021300-04.2024.4.03.6100

0009537-21.2011.4.03.6109
0014803-89.2006.4.03.6100
5001656-44.2022.4.03.6133
5001691-40.2021.4.03.6100
5023397-41.2024.4.03.0000
5017591-29.2022.4.03.6100
0011379-15.2001.4.03.6100
0008183-44.2009.4.03.6104
5007923-30.2024.4.03.0000
5000702-48.2023.4.03.6105
0000049-51.2016.4.03.6114
5009744-76.2018.4.03.6112
5003985-89.2018.4.03.6126
0003255-52.2011.4.03.6113
5026186-13.2024.4.03.0000
5031759-32.2024.4.03.0000
0006448-31.2014.4.03.6126
0003510-40.2016.4.03.0000
5017373-02.2021.4.03.0000
5003678-13.2020.4.03.6144
0025930-09.2015.4.03.6100
5033363-28.2024.4.03.0000
5001615-79.2018.4.03.6113
5011639-70.2021.4.03.0000
5000894-59.2024.4.03.6100
5021546-73.2019.4.03.6100
5018173-34.2019.4.03.6100
5033335-60.2024.4.03.0000
5004538-49.2020.4.03.6100
5020336-50.2020.4.03.6100
5002393-21.2019.4.03.6111
5013482-59.2019.4.03.6105
5026118-04.2021.4.03.6100
5002021-41.2024.4.03.6000
5008395-44.2022.4.03.6000
5000512-75.2024.4.03.6000
5002421-76.2025.4.03.0000
0003896-82.2007.4.03.6112
5003752-16.2022.4.03.6106
0002689-82.2010.4.03.6002
5030818-82.2024.4.03.0000
5017850-63.2018.4.03.6100
5001832-12.2019.4.03.6106
5033688-03.2024.4.03.0000
5004927-59.2024.4.03.0000
5003489-33.2023.4.03.6143
5002392-36.2019.4.03.6111
5003170-10.2022.4.03.6108
5002749-06.2025.4.03.0000
5019765-41.2023.4.03.0000
0003242-27.2015.4.03.6141
0011929-58.2011.4.03.6100
0001912-48.2016.4.03.6112
5032387-21.2024.4.03.0000
5002152-37.2025.4.03.0000
5002708-26.2018.4.03.6130
0004951-77.2012.4.03.6311
5005960-02.2020.4.03.6119
5006556-13.2024.4.03.6000
5006116-17.2024.4.03.6000
5005776-73.2024.4.03.6000
5007194-46.2024.4.03.6000
5007470-77.2024.4.03.6000

5007960-02.2024.4.03.6000
5008118-57.2024.4.03.6000
5004435-12.2024.4.03.6000
5005470-07.2024.4.03.6000
5028893-51.2024.4.03.0000
5001080-37.2024.4.03.6115
5003132-80.2023.4.03.6134
5004079-98.2021.4.03.6104
5008731-06.2022.4.03.0000
5001869-91.2018.4.03.6003
0006140-43.2014.4.03.6110
5020920-89.2017.4.03.0000
0007910-88.2011.4.03.6106
5001079-95.2024.4.03.6133
0002039-69.2014.4.03.6107
5001461-32.2020.4.03.6100
5000856-77.2025.4.03.0000
0003311-30.2011.4.03.6002
5000391-68.2025.4.03.0000
5011888-50.2023.4.03.0000
5021237-14.2022.4.03.0000
0038631-18.2013.4.03.6182
5003289-40.2022.4.03.6182
5000654-98.2024.4.03.6123
5001306-57.2019.4.03.6102
0002518-49.2015.4.03.6100
0061973-72.1997.4.03.6100
5028619-87.2024.4.03.0000
5004109-34.2024.4.03.6103
0009527-18.2013.4.03.6105
0002912-30.2014.4.03.6120
5005530-69.2023.4.03.0000
5002592-70.2024.4.03.6110
0006681-32.2016.4.03.6102
5009902-42.2020.4.03.6119
5000006-46.2017.4.03.6000
0003826-64.2013.4.03.6109
0007416-13.2012.4.03.6100
5015161-70.2023.4.03.6100
0012756-65.2013.4.03.0000
5017747-46.2024.4.03.6100
0007519-34.2015.4.03.6126
5000988-08.2023.4.03.0000
5028165-10.2024.4.03.0000
5000168-89.2024.4.03.6131
5009129-79.2024.4.03.0000
5002570-06.2024.4.03.6112
0006361-16.2015.4.03.6102
5017067-62.2023.4.03.0000
5034169-63.2024.4.03.0000
5020464-95.2024.4.03.0000
0009154-34.2011.4.03.6112
5022873-87.2018.4.03.6100
5008251-70.2022.4.03.6000
5006654-95.2024.4.03.6000
5007293-16.2024.4.03.6000
5000444-07.2024.4.03.6104
5006444-44.2024.4.03.6000
5001764-34.2020.4.03.6104
5019389-21.2024.4.03.0000
5006383-86.2024.4.03.6000
5007744-41.2024.4.03.6000
5004332-49.2023.4.03.6126

5012365-48.2019.4.03.6100
0023007-15.2012.4.03.6100
0002168-03.2011.4.03.6100
5007566-44.2019.4.03.6105
0001151-06.2014.4.03.6106
5002223-43.2023.4.03.6100
5000434-05.2025.4.03.0000
5000750-18.2025.4.03.0000
5106653-52.2024.4.03.9999
5032044-25.2024.4.03.0000
5000303-30.2025.4.03.0000
5000300-75.2025.4.03.0000
5030967-78.2024.4.03.0000
5001204-95.2025.4.03.0000
5000999-66.2025.4.03.0000
5001829-27.2023.4.03.6103
5032151-69.2024.4.03.0000
5033862-12.2024.4.03.0000
5033173-65.2024.4.03.0000
5007337-88.2022.4.03.6102
5000713-88.2025.4.03.0000
5013672-66.2021.4.03.6100
5034158-34.2024.4.03.0000
5034048-35.2024.4.03.0000
5002718-03.2023.4.03.6128
5003182-90.2024.4.03.6128
5033839-66.2024.4.03.0000
5000473-02.2025.4.03.0000
5033350-29.2024.4.03.0000
5033996-39.2024.4.03.0000
5030687-10.2024.4.03.0000
5033045-45.2024.4.03.0000
5033559-95.2024.4.03.0000
5032452-16.2024.4.03.0000
5002412-29.2021.4.03.6120
5001041-93.2022.4.03.6120
5004098-23.2024.4.03.6000
5001666-61.2021.4.03.6121
5033471-57.2024.4.03.0000
5000020-94.2023.4.03.6137
5033740-96.2024.4.03.0000
5002396-52.2023.4.03.6105
5004911-85.2017.4.03.6100
5010477-39.2022.4.03.6100
5033293-11.2024.4.03.0000
5032904-26.2024.4.03.0000
5033691-55.2024.4.03.0000
5001768-74.2025.4.03.0000
5000405-52.2025.4.03.0000
5001655-23.2025.4.03.0000
5000261-78.2025.4.03.0000
5000077-25.2025.4.03.0000
5001904-71.2025.4.03.0000
5000729-42.2025.4.03.0000
5002577-62.2023.4.03.6005
5005764-42.2023.4.03.6114
5007925-44.2022.4.03.6119
5000693-97.2025.4.03.0000
5005915-15.2021.4.03.6102
5009348-71.2023.4.03.6000
5008045-85.2024.4.03.6000
5019348-54.2024.4.03.0000
5003755-48.2025.4.03.0000

5006338-68.2019.4.03.6126
5019700-84.2020.4.03.6100
5003240-47.2024.4.03.0000
5001554-90.2023.4.03.6002
5000592-22.2018.4.03.6106
5002810-61.2025.4.03.0000
0003198-86.2015.4.03.6115
5027409-35.2023.4.03.0000
5002757-59.2024.4.03.6000
5009977-89.2021.4.03.6105
5023495-60.2023.4.03.0000
5008028-78.2022.4.03.6110
5023873-25.2018.4.03.6100
5004930-80.2020.4.03.6102
5002359-04.2023.4.03.6112
5004739-66.2024.4.03.0000
0014911-64.2010.4.03.6105
5021246-05.2024.4.03.0000
5003018-24.2024.4.03.6000
5002022-79.2018.4.03.6115
0001854-84.2007.4.03.6104
5016496-03.2018.4.03.6100
5007661-25.2024.4.03.6000
5008412-12.2024.4.03.6000
5006758-87.2024.4.03.6000
5003265-10.2021.4.03.6000
5007948-85.2024.4.03.6000
5008008-58.2024.4.03.6000
5008074-38.2024.4.03.6000
5007873-46.2024.4.03.6000
5007904-66.2024.4.03.6000
5020132-31.2024.4.03.0000
5007474-61.2022.4.03.6105
5019432-55.2024.4.03.0000
5002726-43.2024.4.03.6128
5004682-98.2018.4.03.6130
5000447-84.2023.4.03.6107
5001152-70.2023.4.03.0000
5030222-98.2024.4.03.0000
5002522-14.2019.4.03.6115
5034016-30.2024.4.03.0000
5000216-11.2024.4.03.6111
5000031-67.2020.4.03.6125
0036961-85.1999.4.03.6100
0012412-92.2010.4.03.6110
0011622-16.2016.4.03.6105
5021122-90.2022.4.03.0000

RETIRADOS DA SESSÃO

5004097-38.2024.4.03.6000
5005020-64.2024.4.03.6000
5001207-29.2024.4.03.6000
5010343-50.2024.4.03.6000
5008142-85.2024.4.03.6000
5008116-87.2024.4.03.6000
5025806-87.2024.4.03.0000
5006646-11.2021.4.03.6102
5003557-61.2019.4.03.6130
5028853-40.2022.4.03.0000
5015190-92.2020.4.03.0000
5003461-13.2023.4.03.6128
5003711-29.2025.4.03.0000
5018382-27.2024.4.03.6100
5008134-11.2024.4.03.6000
5005478-84.2021.4.03.6130
5005694-42.2024.4.03.6000
5003930-21.2024.4.03.6000
0004685-10.2013.4.03.6100
5015812-29.2019.4.03.6105
5002230-89.2024.4.03.6103
5022725-67.2023.4.03.0000

ADIADOS

0021731-41.2015.4.03.6100
5013251-71.2024.4.03.6100
5021302-71.2024.4.03.6100
5001011-89.2020.4.03.6100
5017208-56.2019.4.03.6100
5006974-04.2022.4.03.6102
5000053-05.2017.4.03.6005
5004948-44.2019.4.03.6100
5021783-73.2020.4.03.6100
5073539-59.2023.4.03.9999
5002576-20.2018.4.03.6113
0017516-85.2016.4.03.6100
0021473-02.2013.4.03.6100
0010147-11.2014.4.03.6100
5001097-55.2020.4.03.6134
5000059-42.2019.4.03.6134
5003426-25.2023.4.03.6105
0021013-10.2016.4.03.6100
0009231-74.2014.4.03.6100
0009125-44.2016.4.03.6100
0001984-22.2013.4.03.6118
0000728-55.2014.4.03.6103
0002243-61.2016.4.03.6134
5000403-88.2016.4.03.6114
0023770-45.2014.4.03.6100
0022099-16.2016.4.03.6100
5008168-84.2018.4.03.6100
0000823-23.2016.4.03.6004
5000772-06.2017.4.03.6128
5005575-48.2019.4.03.6100
5000792-87.2019.4.03.6140
5007719-64.2021.4.03.6119
5005788-53.2021.4.03.6110
5000824-85.2020.4.03.6131
5001244-35.2024.4.03.6104
0005647-57.2009.4.03.6105
5001230-64.2023.4.03.6111
5020949-65.2023.4.03.6100
5007811-13.2019.4.03.6119
5002888-05.2022.4.03.6000
5000134-81.2019.4.03.6134

PEDIDOS DE VISTA

0013059-15.2013.4.03.6100
0014073-14.2011.4.03.6000

Encerrou-se a sessão no dia 02/06/2025, às 18 horas e 30 minutos, registrando-se, no módulo de julgamento do sistema PJe, 690 processos julgados, 28 processos com julgamento suspenso em virtude de votação não-unânime, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, 2 processos com pedido de vista, 13 adiados e 22 retirados de pauta.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DESEMBARGADORA FEDERAL RENATA LOTUFO
Presidente da SEGUNDA TURMA

MARCELO POÇO REIS
Secretário da SEGUNDA TURMA

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Poco Reis, Diretor da Subsecretaria Unificada de Turmas da 1ª Seção**, em 05/06/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Desembargadora Federal**, em 02/07/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12053846/2025

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025.

Presidente da Sessão : Exmo. DES. FED. RENATA LOTUFO

Representante do MPF: Dr^a. ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA

Secretário(a): MARCELO POÇO REIS

Às 14 horas, na sala de sessões localizada no 2º andar do Edifício Sede do e. TRF-3, bem como em ambiente de videoconferência por meio da plataforma *Microsoft Teams*, foi aberta a sessão, sob a Presidência da senhora Desembargadora Federal RENATA LOTUFO, com a presença desta, do senhor Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO, da senhora Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, e do senhor Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA, todos integrantes da colenda Segunda Turma.

Ao iniciar a sessão, a Senhora Desembargadora Federal Presidente cumprimentou os demais membros da Segunda Turma, a senhora Procuradora Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários e servidores, agradecendo a participação de todos e parabenizando o senhor Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO pelo seu aniversário recentemente celebrado.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as atas das sessões realizadas em 29.04.2025 (virtual e presencial) e 13.05.2025, cujas minutas foram previamente distribuídas aos gabinetes, dispensada sua leitura.

Com a palavra, manifestou-se a senhora Procuradora Regional da República, Dr^a. Isabel Cristina Vieira Groba, para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta.

Em suas primeiras manifestações, os senhores Desembargadores Federais CARLOS FRANCISCO, AUDREY GASPARINI e ALESSANDRO DIAFERIA saudaram a senhora Desembargadora Federal Presidente, cumprimentando-a pela assunção da Presidência da Turma e desejando-lhe sucesso na condução dos trabalhos.

Em seguida, foram realizados os julgamentos nos quais foram formulados pedidos de sustentação oral, na seguinte ordem:

RELATORA: DES. FED. RENATALOTUFO
5010887-30.2023.4.03.0000 (ITEM 45 DA PAUTA)

CLASSE - AGRAVO DE INSTRUMENTO

JUAREZ JANIO DE REZENDE X UNIÃO FEDERAL

ADVOGADA: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB/MS 10914) POR JUAREZ JANIO DE REZENDE

RELATORA: DES. FED. RENATALOTUFO
5010893-37.2023.4.03.0000 (ITEM 46 DA PAUTA)

CLASSE - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ALONSO HONOSTORIO DE REZENDE X UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB/MS 7684) PELO ESPÓLIO DE ALONSO HONOSTORIO DE REZENDE

RELATORA: DES. FED. RENATALOTUFO
5019083-52.2024.4.03.0000 (ITEM 19 DA PAUTA)

CLASSE - AGRAVO DE INSTRUMENTO

POLIANA PEREIRA AQUINO SILVA E OUTROS X DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADVOGADA: LUNA JURBERG SALGADO (OAB/SP N° 515.734) POR MRS LOGISTICAS/A

RELATOR: DES. FED. ALESSANDRO DIAFERIA
0037227-29.2013.4.03.6182 (ITEM 37 DA PAUTA)

CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL

INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: LUCAS BARBOSA OLIVEIRA (OAB/SP N° 389.258), POR INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA

RELATORA: DES. FED. RENATALOTUFO
5003469-78.2022.4.03.6110 (ITEM 09 DA PAUTA)

CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS X VOTORANTIM CIMENTOS S.A. E OUTROS

ADVOGADO: ANTONIO RODOLPHO DE MENDES FREIRE E FRANCO (OAB/SP 316646) POR VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

RELATORA: DES. FED. RENATALOTUFO
5010675-66.2019.4.03.6105 (ITEM 20 DA PAUTA)

CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL

UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL X LENOVO GLOBAL TECNOLOGIA BRASIL - COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BIONE DE FIGUEIREDO (OAB/SP 430876) POR LENOVO GLOBAL TECNOLOGIA BRASIL - COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS

RELATORA: DES. FED. AUDREY GASPARINI

5027900-85.2017.4.03.6100 (ITEM 27 DA PAUTA)

CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL

CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

ADVOGADA: GRAZIELE TEODORO DA CRUZ (OAB/SP 460792) POR BANCO SANTANDER BRASIL S.A

RELATORA: DES. FED. RENATA LOTUFO

0019387-24.2014.4.03.6100 (ITEM 43 DA PAUTA)

CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL

JOSE MAURO CHENG e outros X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATORA: DES. FED. RENATA LOTUFO

0016655-70.2014.4.03.6100 (ITEM 44 DA PAUTA)

CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X JOSE MAURO CHENG e outros

ADVOGADOS(AS):

ANDREA ANTUNES NOVAES (OAB/SP 200139) POR JOSE MAURO CHENG e outros

CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES (OAB/SP 240573), PELA CEF

RELATOR: DES. FED. CARLOS FRANCISCO

5030292-85.2023.4.03.6100 (ITEM 02 DA PAUTA)

CLASSE - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL X CLARO S/A e outros

ADVOGADO: FELIPE ESPINOS GUERRA BISTRICHI (OAB/SP 519.285) POR CLARO S/A

RELATORA: DES. FED. AUDREY GASPARINI

0008824-90.2013.4.03.6104 (ITEM 25 DA PAUTA)

CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL

AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A E OUTROS X DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO E OUTROS

ADVOGADO: MARCELO TARGA CANDIDO (OAB/SP 367247), POR AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A

RELATORA: DES. FED. AUDREY GASPARINI

0000180-78.2016.4.03.6129 (ITEM 21 DA PAUTA)

CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL

AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A E OUTROS X SEBASTIAO FRANCO DA ROSA E OUTROS

ADVOGADA: MAITÊ DIAS HOFFMANN (OAB/SC 057049) POR AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A

RELATORA: DES. FED. RENATA LOTUFO

0003453-63.2015.4.03.6141 (ITEM 12 DA PAUTA)

CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. X MARIA IVANE DOS SANTOS

ADVOGADA: MARCELLE QUEIROZ PINTO FRANÇA (OAB/RJ 197.770) POR CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORAS.A

RELATORA: DES. FED. AUDREY GASPARINI

5035519-56.2023.4.03.6100 (ITEM 35 DA PAUTA)

ADVOGADA: CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO (OAB/SP N° 222.832)

SIGILOSO

RELATORA: DES. FED. RENATA LOTUFO

5030108-96.2023.4.03.0000 (ITEM 16 DA PAUTA)

ADVOGADO: PEDRO FIGUEIREDO SANCHES DE LIMA (OAB/SP 424.677)

SIGILOSO

RELATORA: DES. FED. AUDREY GASPARINI

0009799-27.2013.4.03.6100 (ITEM 31 DA PAUTA)

ADVOGADO: ALAN APOLIDORIO (OAB/SP 200053)

SIGILOSO

JULGADOS

5017332-98.2022.4.03.0000
5014472-95.2020.4.03.0000
5016722-96.2023.4.03.0000
5015467-73.2022.4.03.6100
0008824-90.2013.4.03.6104
5002661-65.2025.4.03.0000
0000180-78.2016.4.03.6129
5010011-74.2024.4.03.6100
0037227-29.2013.4.03.6182
5021808-14.2024.4.03.0000
5003469-78.2022.4.03.6110
5000811-73.2025.4.03.0000
5021431-76.2024.4.03.6100
5011314-26.2024.4.03.6100
5001210-48.2020.4.03.6121
5002233-17.2024.4.03.6112
5000032-21.2025.4.03.0000
0003658-40.2015.4.03.6126
5000619-43.2025.4.03.0000
5009098-39.2017.4.03.6100
5006179-16.2019.4.03.6130
5006594-17.2023.4.03.0000
0011651-28.2009.4.03.6100
5016437-10.2021.4.03.6100
5003764-38.2020.4.03.6126
0007525-10.2015.4.03.6104
5027900-85.2017.4.03.6100
5003983-94.2018.4.03.6102
0001474-86.2015.4.03.6102
0002799-32.2016.4.03.6112
1204402-43.1996.4.03.6112
0012935-07.2014.4.03.6000
5000920-90.2020.4.03.6005
5028170-36.2022.4.03.6100
5030108-96.2023.4.03.0000
5035519-56.2023.4.03.6100
5019083-52.2024.4.03.0000
5010675-66.2019.4.03.6105
0019387-24.2014.4.03.6100
0016655-70.2014.4.03.6100
5030292-85.2023.4.03.6100
0009799-27.2013.4.03.6100

ADIADOS OU COM JULGAMENTO SUSPENSO

5008711-72.2018.4.03.6105
5003602-35.2021.4.03.6182
0003453-63.2015.4.03.6141

PEDIDOS DE VISTA

5010893-37.2023.4.03.0000
5010887-30.2023.4.03.0000

Encerrou-se a sessão às 18 horas e 12 minutos, registrando-se, no sistema PJe, 42 processos julgados, além de 3 processos com julgamento suspenso em virtude de votação não-unânime, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil e 2 processos comedido de vista.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

DESEMBARGADORA FEDERAL RENATA LOTUFO
Presidente da SEGUNDA TURMA

MARCELO POÇO REIS
Secretário da SEGUNDA TURMA

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Poco Reis, Diretor da Subsecretaria Unificada de Turmas da 1ª Seção**, em 06/06/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Desembargadora Federal**, em 02/07/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12093323/2025

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA (ELETRÔNICA), REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025.

Presidente da Sessão : Exma. DES. FED. RENATA LOTUFO

Representante do MPF: Drª. ROSE SANTA ROSA

Secretário(a): MARCELO POÇO REIS

Às 14 horas, em ambiente exclusivamente eletrônico, sob a Presidência da senhora Desembargadora Federal RENATA LOTUFO, com a participação desta, do senhor Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO, da senhora Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI e do senhor Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA, todos integrantes da colenda Segunda Turma, foi aberta a sessão ordinária de julgamento, realizada no módulo de julgamento do sistema PJe, nos termos da Portaria n.º 01, de 18 de dezembro de 2020, da Presidência da Segunda Turma.

Manifestou-se a senhora Procuradora Regional da República, Dr^a. Rose Santa Rosa, via correio eletrônico, para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta.

No julgamento do Agravo de Instrumento nº 5033364-13.2024.4.03.0000 (item 73 da pauta), proferiu sustentação oral o senhor Advogado Dr. Miguel Augusto Nisizaki (OAB/SP 412.421), por meio de juntada aos autos de gravação em formato de arquivo audiovisual.

No julgamento da Apelação Cível nº 5001510-73.2020.4.03.6100 (item 223 da pauta), proferiu sustentação oral o senhor Advogado Dr. Cássio Roberto Urbani Ribas (OAB/SP 154.045), por meio de juntada aos autos de gravação em formato de arquivo audiovisual.

JULGADOS

5003615-14.2025.4.03.0000
5001214-42.2025.4.03.0000
0000525-44.2016.4.03.6129
0948801-87.1987.4.03.6100
5014284-63.2024.4.03.0000
5000381-55.2019.4.03.6007
5031079-47.2024.4.03.0000
5001956-67.2025.4.03.0000
0001995-26.2004.4.03.6002
5001604-12.2025.4.03.0000
0010828-24.2013.4.03.6000
5002845-10.2024.4.03.6126
5004673-52.2025.4.03.0000
5002678-80.2024.4.03.6000
5002854-20.2024.4.03.6110
5001469-08.2022.4.03.6110
5002643-44.2025.4.03.0000
5003003-59.2024.4.03.6128
5003951-55.2024.4.03.6110
5000283-22.2024.4.03.6128
5004111-43.2025.4.03.0000
5000708-26.2018.4.03.6139
5001882-13.2025.4.03.0000
5003134-51.2025.4.03.0000
5001712-41.2025.4.03.0000
5031372-17.2024.4.03.0000
5001658-19.2022.4.03.6002
5021816-29.2021.4.03.6100
5015987-97.2022.4.03.0000
5000944-17.2022.4.03.6113
5002645-90.2024.4.03.6000
5022395-36.2024.4.03.0000
5000574-70.2024.4.03.6112
5004310-34.2021.4.03.6102
5000372-07.2017.4.03.6123
0000972-85.2017.4.03.6100
5032014-28.2021.4.03.6100
5008705-41.2022.4.03.6100
5015897-44.2021.4.03.6105
5006165-58.2024.4.03.6000
5007154-64.2024.4.03.6000
5007371-10.2024.4.03.6000
5007405-82.2024.4.03.6000
5027738-90.2017.4.03.6100
5013342-31.2024.4.03.0000

5019967-91.2018.4.03.0000
5023583-64.2024.4.03.0000
5010867-05.2024.4.03.0000
5007053-27.2024.4.03.6000
0005845-19.2017.4.03.6104
5002253-44.2024.4.03.6100
5006482-56.2024.4.03.6000
5008349-84.2024.4.03.6000
0007989-51.2012.4.03.6100
0018692-70.2014.4.03.6100
5001270-08.2021.4.03.6114
5023572-06.2022.4.03.0000
5002279-55.2019.4.03.6120
5016857-78.2022.4.03.6100
5000201-79.2018.4.03.6102
5000557-50.2023.4.03.6118
5002936-14.2025.4.03.0000
5032809-93.2024.4.03.0000
0003326-30.2015.4.03.6108
0006302-34.2015.4.03.6100
5006615-98.2024.4.03.6000
5013287-26.2018.4.03.6100
5001246-02.2019.4.03.6000
5008983-17.2023.4.03.6000
5021075-81.2024.4.03.6100
5001383-64.2024.4.03.6143
0006027-41.2013.4.03.6105
5004069-10.2020.4.03.6130
5028084-61.2024.4.03.0000
0026977-29.2008.4.03.0000
5000221-08.2017.4.03.6134
5022744-39.2024.4.03.0000
5000495-86.2022.4.03.6104
5006772-71.2024.4.03.6000
5013374-40.2022.4.03.6100
0003951-42.2016.4.03.6104
5008537-35.2024.4.03.0000
5000306-16.2024.4.03.6112
5007678-61.2024.4.03.6000
5006715-20.2019.4.03.6100
5012081-31.2024.4.03.0000
5006931-14.2024.4.03.6000
5006972-78.2024.4.03.6000
5008015-50.2024.4.03.6000
5006088-49.2024.4.03.6000
5007490-68.2024.4.03.6000
5023964-72.2024.4.03.0000
0036094-49.2013.4.03.6182
5005235-65.2023.4.03.6100
5014939-05.2023.4.03.6100
5007329-54.2021.4.03.6100
5018723-58.2021.4.03.6100
5000744-97.2024.4.03.6126
5004441-40.2025.4.03.0000
5000391-80.2017.4.03.6133
5003499-08.2025.4.03.0000
5001669-35.2024.4.03.6113
5000819-50.2025.4.03.0000
5001179-16.2024.4.03.6112
5009139-64.2021.4.03.6100
0010956-10.2014.4.03.6000
0001705-23.2014.4.03.0000
0006224-96.2013.4.03.6104

5002499-40.2020.4.03.6113
5003982-75.2024.4.03.6110
5000854-10.2025.4.03.0000
5006474-75.2021.4.03.6100
5004260-93.2021.4.03.6106
5002248-52.2025.4.03.0000
5005242-69.2019.4.03.6109
5002835-74.2025.4.03.0000
5004062-02.2025.4.03.0000
5002094-34.2025.4.03.0000
5006222-34.2024.4.03.0000
5028126-13.2024.4.03.0000
5022147-40.2023.4.03.6100
0007892-81.2013.4.03.0000
5003713-96.2025.4.03.0000
5000600-37.2025.4.03.0000
5002946-58.2025.4.03.0000
5006464-56.2025.4.03.0000
5032974-43.2024.4.03.0000
5006691-80.2024.4.03.0000
0018067-70.2013.4.03.6100
5001596-44.2020.4.03.6100
5014302-84.2024.4.03.0000
5015361-44.2023.4.03.0000
5002438-15.2025.4.03.0000
5000993-59.2025.4.03.0000
5001162-68.2024.4.03.6115
5019116-75.2024.4.03.6100
5002691-48.2018.4.03.6143
5010806-47.2024.4.03.0000
0001925-95.2013.4.03.6130
5018858-02.2023.4.03.6100
0007317-77.2011.4.03.6100
0004342-46.2012.4.03.6133
5005484-46.2024.4.03.0000
5002588-30.2024.4.03.0000
5002848-72.2018.4.03.6126
5007665-62.2024.4.03.6000
5003810-75.2024.4.03.6000
5007039-43.2024.4.03.6000
5006902-61.2024.4.03.6000
5000566-62.2025.4.03.0000
5034055-27.2024.4.03.0000
0023054-48.2015.4.03.0000
5000584-78.2023.4.03.6103
5005602-80.2023.4.03.6103
5021167-26.2024.4.03.0000
0026453-21.2015.4.03.6100
0001755-73.2014.4.03.6103
5007478-75.2025.4.03.0000
5018746-63.2024.4.03.0000
5032763-07.2024.4.03.0000
5029204-42.2024.4.03.0000
0008382-41.2015.4.03.6109
5000053-05.2017.4.03.6005
5000902-43.2019.4.03.6122
5001680-38.2022.4.03.6112
5012272-13.2023.4.03.0000
5026338-61.2024.4.03.0000
5018459-03.2024.4.03.0000
5002150-67.2025.4.03.0000
5003629-67.2023.4.03.6143
5010161-74.2023.4.03.6105

5000884-66.2022.4.03.6138
5001642-58.2024.4.03.0000
5000357-64.2024.4.03.6132
5003416-89.2025.4.03.0000
5006739-81.2024.4.03.6000
5000480-65.2020.4.03.6144
5008011-13.2024.4.03.6000
5001740-79.2021.4.03.6133
5002493-63.2025.4.03.0000
5003541-57.2025.4.03.0000
5007539-12.2024.4.03.6000
0002940-35.2013.4.03.6119
5023934-70.2024.4.03.6100
5018455-96.2024.4.03.6100
5000684-17.2024.4.03.6000
5005282-14.2024.4.03.6000
5002697-61.2021.4.03.6107
5007919-35.2024.4.03.6000
5008673-66.2023.4.03.0000
0020656-15.2016.4.03.6105
5005732-63.2021.4.03.6128
5034007-68.2024.4.03.0000
5005566-72.2022.4.03.6103
5016022-22.2024.4.03.6100
5031394-12.2023.4.03.0000
5017933-36.2024.4.03.0000
5003412-52.2025.4.03.0000
5000663-62.2025.4.03.0000
5001049-92.2025.4.03.0000
5008420-57.2022.4.03.6000
0025722-88.2016.4.03.6100
5000210-38.2023.4.03.0000
0025101-63.2013.4.03.0000
5001116-03.2024.4.03.6108
5022288-64.2020.4.03.6100
5030203-92.2024.4.03.0000
5002030-91.2024.4.03.6100
0004831-26.2010.4.03.6110
5032270-30.2024.4.03.0000
5033378-94.2024.4.03.0000
0014672-02.2015.4.03.6100
5003302-95.2018.4.03.6144
5007179-77.2024.4.03.6000
0024138-20.2015.4.03.6100
5001721-11.2022.4.03.6110
5007839-71.2024.4.03.6000
5024297-67.2018.4.03.6100
5024701-75.2024.4.03.0000
5008401-80.2024.4.03.6000
5004755-37.2022.4.03.6128
5028197-53.2021.4.03.6100
5008431-20.2022.4.03.6119
5002234-16.2022.4.03.6130
5027010-69.2024.4.03.0000
5007247-97.2020.4.03.6119
5026599-26.2024.4.03.0000
0000039-43.2003.4.03.6120
5022164-09.2024.4.03.0000
5006222-18.2020.4.03.6000
5001502-36.2024.4.03.6107
5002682-24.2024.4.03.6128
5007171-03.2024.4.03.6000
5006669-64.2024.4.03.6000

5024835-82.2017.4.03.6100
5014298-22.2020.4.03.6100
5021023-57.2021.4.03.0000
5008208-65.2024.4.03.6000
5002671-88.2024.4.03.6000
5008314-27.2024.4.03.6000
5005688-35.2024.4.03.6000
5006784-85.2024.4.03.6000
5004475-91.2024.4.03.6000
5010845-44.2024.4.03.0000
0000553-61.2014.4.03.6103
5001794-21.2021.4.03.6141
5012045-86.2024.4.03.0000
5000378-95.2023.4.03.6125
5004418-31.2024.4.03.0000
5009173-77.2023.4.03.6000
5004323-64.2025.4.03.0000
0005499-52.2014.4.03.0000
5003525-86.2024.4.03.6128
5000741-76.2018.4.03.6119
5020462-28.2024.4.03.0000
5029708-82.2023.4.03.0000
5023631-23.2024.4.03.0000
5027150-49.2018.4.03.6100
5001311-06.2020.4.03.6115
5002295-43.2023.4.03.6128
5001408-56.2022.4.03.6108
5002593-94.2024.4.03.6000
5003321-38.2024.4.03.6000
5006994-52.2023.4.03.6104
5022165-91.2024.4.03.0000
0014492-49.2016.4.03.6100
5033999-91.2024.4.03.0000
5033816-23.2024.4.03.0000
5000809-29.2022.4.03.6105
5006149-07.2024.4.03.6000
5023186-05.2024.4.03.0000
5007797-22.2024.4.03.6000
5003120-27.2021.4.03.6105
0022104-77.2012.4.03.6100
5021246-38.2024.4.03.6100
5003487-96.2022.4.03.0000
5018256-41.2024.4.03.0000
0001368-44.2014.4.03.6140
0001710-56.2012.4.03.6130
5001510-73.2020.4.03.6100
5001699-81.2021.4.03.0000
0000541-53.2010.4.03.6114
5005644-71.2024.4.03.0000
5011785-09.2024.4.03.0000
5006326-68.2024.4.03.6000
0002208-94.2013.4.03.6138
5023264-96.2024.4.03.0000
5024524-14.2024.4.03.0000
5024220-15.2024.4.03.0000
5006871-51.2023.4.03.6105
5009440-88.2019.4.03.6000
5000672-55.2024.4.03.6112
0008243-28.2015.4.03.6000
5021231-69.2024.4.03.6100
0006697-50.2011.4.03.6105
5001477-61.2023.4.03.6138
5001951-24.2024.4.03.6000

5036254-89.2023.4.03.6100
5001660-53.2019.4.03.6144
0001050-04.2002.4.03.6004
5005528-54.2023.4.03.6126
5007941-37.2018.4.03.6119
5002812-10.2024.4.03.6000
5015979-22.2023.4.03.6100
0013581-91.2003.4.03.6100
5002269-93.2024.4.03.6327
5002672-30.2022.4.03.6134
5003737-05.2023.4.03.6141
5006458-28.2024.4.03.6000
5022327-86.2024.4.03.0000
5023253-67.2024.4.03.0000
5001473-65.2024.4.03.6113
5000051-94.2024.4.03.6100
5001976-58.2025.4.03.0000
5003612-42.2024.4.03.6128
5001015-43.2023.4.03.6126
5016128-81.2024.4.03.6100
0005842-25.2013.4.03.6130
5000183-17.2022.4.03.6135
5001290-64.2024.4.03.6317
5000048-79.2024.4.03.6120
5002503-20.2024.4.03.6119
5020876-59.2024.4.03.6100
5002589-78.2025.4.03.0000
5033364-13.2024.4.03.0000
5034127-81.2023.4.03.6100
5005342-15.2019.4.03.6112
5001346-06.2023.4.03.6100
5000224-28.2018.4.03.6004
5002791-55.2025.4.03.0000
5004206-73.2025.4.03.0000
5002246-82.2025.4.03.0000
5002856-50.2025.4.03.0000
0000911-13.2006.4.03.6004
5003112-90.2025.4.03.0000
5002874-71.2025.4.03.0000
5001043-85.2025.4.03.0000
5002290-27.2023.4.03.6126
5004005-41.2021.4.03.6105
5001451-60.2022.4.03.6118
5003650-71.2025.4.03.0000
5003345-87.2025.4.03.0000
5003009-31.2018.4.03.6143
5002967-34.2025.4.03.0000
5000390-83.2025.4.03.0000
5002091-63.2021.4.03.6000
5002763-87.2025.4.03.0000
5003310-30.2025.4.03.0000
0002243-39.2001.4.03.6182
5001097-51.2025.4.03.0000
5002586-09.2023.4.03.6107
5033384-04.2024.4.03.0000
5030856-94.2024.4.03.0000
5033442-07.2024.4.03.0000
0000532-61.2014.4.03.0000
5002712-76.2025.4.03.0000
5002851-07.2024.4.03.6000
5001789-29.2024.4.03.6000
5002010-03.2024.4.03.6100
5000012-35.2018.4.03.6124

5003909-65.2017.4.03.6105
5007837-23.2023.4.03.6102
5001155-81.2022.4.03.6136
5032634-40.2021.4.03.6100
0009737-26.2009.4.03.6100
0015797-39.2014.4.03.6100
5004815-56.2025.4.03.0000
5004979-37.2019.4.03.6109
5001031-61.2023.4.03.6137
5004789-58.2025.4.03.0000
5013169-07.2024.4.03.0000
5003802-22.2025.4.03.0000
5002621-83.2025.4.03.0000
5001742-56.2018.4.03.6003
5000398-69.2020.4.03.6003
5023108-16.2021.4.03.0000
0026328-53.2015.4.03.6100
5002750-67.2024.4.03.6000
5007895-07.2024.4.03.6000
5003639-56.2017.4.03.6100
5007544-34.2024.4.03.6000
0006039-32.2016.4.03.0000
5032429-46.2019.4.03.0000
0005181-68.2015.4.03.6100
5001599-56.2023.4.03.6144
0025302-54.2014.4.03.6100
5000346-47.2023.4.03.6107
5020070-88.2024.4.03.0000
5027016-13.2023.4.03.0000
5001060-55.2024.4.03.6112
5031559-25.2024.4.03.0000
5021677-39.2024.4.03.0000
5003924-52.2019.4.03.6141
5032499-87.2024.4.03.0000
5001256-91.2025.4.03.0000
5001089-74.2025.4.03.0000
5030650-80.2024.4.03.0000
5008393-41.2017.4.03.6100
5001034-16.2022.4.03.6116
0002690-31.2016.4.03.6140
5002624-38.2025.4.03.0000
5031604-29.2024.4.03.0000
5002384-96.2022.4.03.6000
5032136-42.2020.4.03.0000
5021163-22.2024.4.03.6100
5003289-28.2018.4.03.6102
5001080-15.2025.4.03.0000
5032573-44.2024.4.03.0000
0000422-77.2013.4.03.6182
0014155-89.2009.4.03.6105
5030840-43.2024.4.03.0000
5010304-87.2023.4.03.6000
5006494-70.2024.4.03.6000
0010948-05.2006.4.03.6100
5020468-78.2018.4.03.6100
5018370-77.2024.4.03.0000
0006880-65.2013.4.03.6100
5006459-13.2024.4.03.6000
5002517-70.2024.4.03.6000
5007373-77.2024.4.03.6000
5007411-89.2024.4.03.6000
5007178-92.2024.4.03.6000
5006649-73.2024.4.03.6000

5006898-24.2024.4.03.6000
5006889-62.2024.4.03.6000
5007829-27.2024.4.03.6000
5004428-41.2025.4.03.0000
5017410-91.2023.4.03.6100
5031605-14.2024.4.03.0000
0007372-57.2013.4.03.6100
0007673-86.2013.4.03.6105
0022120-65.2011.4.03.6100
0024641-07.2016.4.03.6100
5002859-10.2017.4.03.6103
5006043-83.2023.4.03.6128
5004615-12.2021.4.03.6104
5006475-64.2024.4.03.6000
5006487-78.2024.4.03.6000
5007669-66.2019.4.03.6100
5001261-39.2018.4.03.6118
5016715-74.2022.4.03.6100
5033052-37.2024.4.03.0000
5001120-94.2025.4.03.0000
5006402-16.2025.4.03.0000
5009007-30.2023.4.03.6102
5029281-84.2024.4.03.6100
5004739-26.2020.4.03.6105
0003852-85.2015.4.03.6111
5000546-71.2025.4.03.0000
0005417-94.2009.4.03.6111
5000599-56.2024.4.03.6121
5003485-98.2024.4.03.6130
0001835-22.2010.4.03.6121
5019805-91.2021.4.03.0000

RETIRADOS DA SESSÃO

5022450-84.2024.4.03.0000
0040537-96.2017.4.03.9999
5007775-61.2024.4.03.6000
5010053-69.2023.4.03.6000
5003735-57.2025.4.03.0000
5003536-18.2024.4.03.6128
0005347-41.2017.4.03.6000
5001821-26.2018.4.03.6103
0001958-91.2013.4.03.6128
5007878-57.2018.4.03.6104
5031402-95.2018.4.03.6100
0000069-15.2024.4.03.6000
5001200-19.2024.4.03.6103
5006718-18.2023.4.03.6105
5033368-50.2024.4.03.0000
5026654-74.2024.4.03.0000
5012591-87.2018.4.03.6100
5002620-77.2024.4.03.6000
0012624-46.2010.4.03.6100
5033956-57.2024.4.03.0000
5000964-41.2023.4.03.6123
0000788-24.2016.4.03.6114
5021058-45.2024.4.03.6100

ADIADOS

5001824-96.2018.4.03.6000
0006223-98.2014.4.03.6000
5010111-05.2019.4.03.6100
0011136-80.2015.4.03.6100
5003922-85.2018.4.03.6119
0000896-09.2014.4.03.6119
0007418-12.2014.4.03.6100
5004941-43.2024.4.03.0000
5002944-48.2021.4.03.6105
0001040-64.2016.4.03.6134
5007656-03.2020.4.03.6110
5015072-71.2019.4.03.6105
0001392-17.2014.4.03.6126
5013565-56.2020.4.03.6100
5002080-65.2021.4.03.6119
5024078-44.2024.4.03.6100
5004244-59.2020.4.03.6144

Encerrou-se a sessão no dia 16/06/2025, às 16 horas e 50 minutos, registrando-se, no módulo de julgamento do sistema PJe, 454 processos julgados, 9 processos com julgamento suspenso em virtude de votação não-unânime, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, 8 adiados e 23 retirados de pauta.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

DESEMBARGADORA FEDERAL RENATA LOTUFO
Presidente da SEGUNDA TURMA

MARCELO POÇO REIS
Secretário da SEGUNDA TURMA

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Poco Reis**, Diretor da Subsecretaria Unificada de Turmas da 1ª Seção, em 18/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo**, Desembargadora Federal, em 02/07/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0005382-07.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.739.34.25 ao Contrato nº 04.739.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38); Objeto: a contratação esporádica, pelo período de 01/07/2025 a 19/09/2025, de 04 (quatro) postos de auxiliar de serviços gerais, na unidade SP – Anexo Administrativo Presidente Wilson; **Novo Valor Mensal: R\$516.838,25**; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 26/06/2025; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: PE nº 005/2019; Signatários: pela Contratante, Dra. Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, e pela Contratada, Sr. Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo nº 0020663-03.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.747.24.25 ao Contrato nº 04.747.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 79.283.065/0001-41); Objeto: inclusão de 01 (um) posto de Copeira, na Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, a partir de 01/07/2025; **Novo Valor Total Mensal: R\$253.364,43**; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 26/06/2025; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: PE nº 009/2020; Signatários: pela Contratante, Dra. Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, e pela Contratada, Sr. Ronaldo Benkendorf, Sócio Administrador.

Processo nº 0020664-85.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.748.28.25 ao Contrato nº 04.748.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 79.283.065/0001-41); Objeto: a contratação esporádica, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de 02 (dois) postos de Auxiliares de Serviços Gerais, na Subseção Judiciária de Americana, a partir de 30/06/2025; **Novo Valor Total Mensal (durante os 30 (trinta) dias que abrangem o período de 30/06/2025 a 29/07/2025): R\$261.585,20**; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 27/06/2025; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: PE nº 009/2020; Signatários: pela Contratante, Dra. Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, e pela Contratada, Sr. Ronaldo Benkendorf, Sócio Administrador.

Processo nº 0014358-95.2023.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.839.12.25 ao Contrato nº 04.839.10.23; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 07.432.517/0001-07); Objeto: a **formalização da exclusão, a partir de 01/06/2025**, de 01 (um) equipamento multifuncional, MONO A4, da localidade 4ª Subseção – Fórum e JEF Cível de Santos, em razão da extinção da 2ª Vara Federal; Fundamento Legal: art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 17/06/2025; Vigência: entra em vigor na data de sua assinatura; Novo Valor Mensal: R\$43.084,80, a partir de 01/06/2025; Procedimento Licitatório: PE nº 048/2023, relativamente ao item 3; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Paulo Roberto Alouche, Procurador.

Processo nº 0006447-95.2024.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.857.14.25 ao Contrato nº 04.857.10.24; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38); Objeto: a) **a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos**, pelo período de 12 (doze) meses, **a partir de 01/07/2025**; b) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente ao Fórum Cível de São Paulo/SP**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 21,00 (vinte e um colaboradores), representando um acréscimo de 3 (três) colaboradores em relação aos termos atuais, **com efeitos a partir de 01/07/2025**; c) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente ao JEF de São Paulo/SP**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 13,00 (treze colaboradores), sendo 3 (três) agentes de higienização, representando um acréscimo de 1 (um) colaborador destacado como agente de higienização em relação aos termos atuais, **com efeitos a partir de 01/07/2025**; d) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente à Sede Administrativa**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 11,00 (onze colaboradores), sendo 3 (três) agentes de higienização, representando um acréscimo de 2 (dois) colaboradores destacados como agente de higienização e 3 (três) colaboradores auxiliares de limpeza, em relação aos termos atuais, **com efeitos a partir de 01/07/2025**; **Valor Total: R\$6.152.078,11**; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, e art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 12/06/2025; Vigência: fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2025; Procedimento Licitatório: PE nº 072/2023, relativamente ao item 1; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo nº 0006910-37.2024.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.858.13.25 ao Contrato nº 04.858.10.24; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38); Objeto: a) **a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos**, pelo período de 12 (doze) meses, **a partir de 01/07/2025**; b) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente ao Fórum de Franca**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 4,00 (quatro colaboradores), representando um acréscimo de 1 (um) colaborador em relação aos termos atuais e a **inclusão das áreas para o serviço esporádico de Limpeza de Fachada, referente ao fórum de Franca**, com efeitos a partir de 01/07/2025; c) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente ao Fórum de Jales**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 3,00 (três colaboradores), representando um acréscimo de 1 (um) colaborador em relação aos termos atuais, com efeitos a partir de 01/07/2025; d) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente ao Fórum de Presidente Prudente**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 5,00 (cinco colaboradores), representando um acréscimo de 1 (um) colaborador, em relação aos termos atuais, com efeitos a partir de 01/07/2025; Valor Total: R\$3.876.332,65; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, e art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 16/06/2025; Vigência: fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2025; Procedimento Licitatório: PE nº 072/2023, relativamente ao item 2.; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo nº 0006920-81.2024.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.859.15.25 ao Contrato nº 04.859.10.24; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38); Objeto: a) **a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos**, pelo período de 12 (doze) meses, **a partir de 01/07/2025**; b) **a formalização da inclusão do Fórum de Taubaté**, situado à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 730 - Centro - Taubaté - SP, assim como a **inclusão da área para execução do serviço esporádico de Jardinagem** no local, de 750 m² de Canteiros e Obras; c) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente ao fórum de Americana**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 3,00 (três) colaboradores, representando um acréscimo de 1 (um) colaborador em relação aos termos atuais, com efeitos a partir de 01/07/2025; d) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente ao fórum de Bragança Paulista**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 3,00 (três) colaboradores, representando um acréscimo de 1 (um) colaborador em relação aos termos atuais, e a **alteração das áreas para o serviço esporádico de Jardinagem, referente ao fórum de Bragança Paulista**, ambos com efeitos a partir de 01/07/2025; e) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente ao fórum de Campinas**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 6,00 (seis colaboradores), representando um acréscimo de 1 (um) colaborador em relação aos termos atuais, com efeitos a partir de 01/07/2025; f) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente ao fórum de Limeira**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 3,00 (três) colaboradores, representando um acréscimo de 1 (um) colaborador em relação aos termos atuais, com efeitos a partir de 01/07/2025; g) **a alteração das áreas para o serviço esporádico de Limpeza de Fachada, referente ao fórum de Santos**, a partir de revisão de áreas realizada, com efeitos a partir de 01/07/2025; h) **o ajuste das áreas e produtividades de limpeza, referente ao fórum de São José dos Campos**, a partir de estudo realizado, a fim de que o resultado do quantitativo de colaboradores, resultante do somatório da relação área por produtividade de cada tipo de área, seja de 8,00 (oito) colaboradores, representando um acréscimo de 2 (dois) colaboradores em relação aos termos atuais, e a **INCLUSÃO das áreas para o serviço esporádico de Limpeza de Fachada**, referente ao fórum de São José dos Campos, ambos com efeitos a partir de 01/07/2025; Valor Total: R\$3.776.748,83; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, e art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 09/06/2025; Vigência: fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2025; Procedimento Licitatório: PE nº 072/2023, relativamente ao item 3.; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo nº 0015893-59.2023.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.860.14.25 ao Contrato nº 04.860.10.24; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: GENTE SEGURADORA S.A. (CNPJ nº 90.180.605/0001-02); Objeto: a) **prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da zero hora do dia 19/06/2025**; b) **acréscimo quantitativo/qualitativo do objeto**; Valor Total: R\$97.840,13; Fundamento Legal: nos artigos 107, 124, I "a" e "b" e 125, todos da Lei nº 14.133/2021; Data da Assinatura: 05/06/2025; Vigência: a partir da zero hora do dia 19/06/2025, pelo período de 12 (doze) meses; Procedimento Licitatório: PE nº 90006/2024; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, Procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha, Analista Judiciário - Área Judiciária**, em 02/07/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 0016783-79.2015.4.03.8000. Espécie: Acordo de Adesão nº 01.004.10.2025-A03 que o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO (CRTR/SP 5ª REGIÃO), inscrito no CNPJ nº 59.575.555/001-04 faz ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01.004.10.2025, referente ao Processo SEI nº 0026102-66.2018.4.03.8000; Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CNPJ nº 43.060.078/0001-04); OBJETO: é a conjugação de esforços para a efetividade na solução de conflitos, por meio de métodos consensuais, antes da instauração ou no curso do processo judicial, conforme especificações estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.004.10.2025 e seu Anexo I - Plano de Trabalho; Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, Data da Assinatura: 27/06/25; Vigência: por período indeterminado, limitado à vigência do Acordo de Cooperação Técnica ao qual se adere; Recursos Financeiros: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos; Signatários: pelo Partícipe, Sr. Lazaro Domingos Sobrinho, Diretor Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha, Analista Judiciário - Área Judiciária**, em 03/07/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12131580/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0012236-75.2024.4.03.8001

EMPRESA: SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 23/2025 – DICT/SUFT (doc. 12131551).

2. Autorizo o prosseguimento do processo de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando defesa prévia e especificando as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/07/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12137198/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na prestação de serviço de outsourcing de nobreaks para os fóruns, juizados e unidades administrativas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, foi adjudicado à empresa VLP Indústria Eletrônica LTDA., ao preço total de R\$3.149.999,93.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Agente de Contratação**, em 03/07/2025, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12136902/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

Processo nº 0008693-64.2024.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), foi adjudicado à empresa Claro S.A., ao preço mensal de R\$4.662,00.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Agente de Contratação**, em 03/07/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0013778-02.2022.4.03.8001; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato-CUSD nº 3213761; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A (CNPJ nº 02.302.100/0001-06); Objeto: prorrogação da vigência de 03 (três) meses, a partir de novembro/2025; Data da assinatura: 10/06/25; Vigência: a partir de novembro de 2025; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Benedito Roberto de Miranda, Gestor Executivo e Sr. Thiago Lemme Lafalce, Gestor Operacional.

Processo nº 0013778-02.2022.4.03.8001; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato-CCER nº 3213761; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A (CNPJ nº 02.302.100/0001-06); Objeto: prorrogação da vigência de 03 (três) meses, a partir de novembro/2025; Data da assinatura: 10/06/25; Vigência: a partir de novembro de 2025; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Benedito Roberto de Miranda, Gestor Executivo e Sr. Thiago Lemme Lafalce, Gestor Operacional.

Processo nº 0018062-87.2021.4.03.8001; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato-CUSD nº 80800.0013188/2021; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ nº 07.282.377/0001-20); Objeto: acréscimo da demanda de energia elétrica contratada do Fórum Federal de Catanduva para 67kW; Data da assinatura: 26/05/25; Vigência: a partir de maio/2025; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Dalessandro Luis Mafêi, Gerente de Serviços Comerciais e Sr. Luiz Moreto Vicentín Junior, Gerente Depto. Const. Manut. Distrib.

Processo nº 0019077-91.2021.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.783.13.25 ao Contrato nº 04.783.10.22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: GENTE SEGURADORA. (CNPJ nº 90.180.605/0001-02); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, pelo período de 12 (doze) meses; Fundamento Legal: **art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**; Data da Assinatura: 26/06/2025; Vigência: fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2025; Valor Total: R\$1.800,00; Procedimento Licitatório: art.24, inciso II, da Lei nº 8.663/93; Signatários: pela Contratante, Dra. Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, e pela Contratada, Sra. Victória Maccari Soares, Procuradora.

EXTRATOS DE TERMOS DE DISTRATO

Processo nº 0013778-02.2022.4.03.8001; Espécie: Termo de Distrato ao Contrato-CUSD nº 3213761; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A (CNPJ nº 02.302.100/0001-06); Objeto: do presente Distrato o encerramento antecipado do Contrato, tendo em vista solicitação do CONSUMIDOR, conforme datas constantes no quadro Encerramento do Contrato, sendo que a partir da Data de Encerramento este Distrato terá plena eficácia. ;Data da assinatura: 10/06/25; Vigência: a partir de 28/01/2026; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Benedito Roberto de Miranda, Gestor Executivo e Sr. Thiago Lemme Lafälce, Gestor Operacional.

Processo nº 0013778-02.2022.4.03.8001; Espécie: Termo de Distrato ao Contrato-CCER nº 3213761; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A (CNPJ nº 02.302.100/0001-06); Objeto: do presente Distrato o encerramento antecipado do Contrato, tendo em vista solicitação do CONSUMIDOR, conforme datas constantes no quadro Encerramento do Contrato, sendo que a partir da Data de Encerramento este Distrato terá plena eficácia; Data da assinatura: 10/06/25; Vigência: a partir de 28/01/2026; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Benedito Roberto de Miranda, Gestor Executivo e Sr. Thiago Lemme Lafälce, Gestor Operacional.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 0023060-69.2019.4.03.8001. Espécie: Acordo de Cooperação nº 10.326.10.25; Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA A VIDA - Projeto Neemias (CNPJ nº 07.827.871/0001-22); OBJETO: o a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade – PSC, de acordo com o perfil dos beneficiários; Fundamento Legal: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Data da Assinatura: 23/06/25; Vigência: pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; Recursos Financeiros: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Signatários: pela Justiça Federal, Dra. Taís Vargas Ferracini de Campos Gurgel, Coordenadora da Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo e Dr. Marcelo Duarte da Silva, Coordenador Substituto do Fórum Criminal, pelo Partícipe, Sra. Maria Angélica Cabral de Alencar, Procuradora.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha, Analista Judiciário - Área Judiciária**, em 04/07/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 12124940/2025 - DFORS/SAADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Considerando o Documento SEI nº 12123333, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde referente ao dia de 27/06/2025 formulado pelo servidor VINICIUS MARCEL GUELERI - RF 6848.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12125007/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014174-86.2016.4.03.8001

Documento nº 12125007

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12119746, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA CELIA FIGUEIRA MEDEIROS - RF 2399, para o período de 18/06/2025 a 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 82 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12125046/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003855-25.2017.4.03.8001

Documento nº 12125046

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12107039, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANA RODRIGUES SANTONIERI - RF 1881, para o dia de 23/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12125074/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0004774-33.2025.4.03.8001

Documento nº 12125074

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12121807, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora JULLYANE RENATA LOPES FELIX OLIVEIRA - RF 9088, para o período de 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12126891/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0037952-17.2018.4.03.8001

Documento nº 12126891

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12082409, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CATARINA DE MOURA LACERDA FABI - RF 8021, para o período de 13/06/2025 a 23/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12127573/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0037952-17.2018.4.03.8001

Documento nº 12127573

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12105945, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CATARINA DE MOURA LACERDA FABI - RF 8021, para o período de 24/06/2025 a 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12126945/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007593-40.2025.4.03.8001

Documento nº 12126945

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12124433, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DENNY DA SILVA CARLOS - RF 9247, para o dia de 30/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12127076/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007745-69.2017.4.03.8001

Documento nº 12127076

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12124499, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIANA GRILLO VETTORI LIBERATO - RF 4883, para o período de 30/06/2025 a 14/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12127118/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0060072-25.2016.4.03.8001

Documento nº 12127118

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12124551, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELAINE DE JESUS MARQUES - RF 4000, para o período de 30/06/2025 a 01/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12127142/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010038-31.2025.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12125137, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FERNANDO LUCAS DE BRITO - RF 9192, para o dia de 01/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12127175/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005460-35.2019.4.03.8001

Documento nº 12127175

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12126337, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ERIKA REGINA SPADOTTO DONATO - RF 5723, para o período de 01/07/2025 a 04/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12127210/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0050476-17.2016.4.03.8001

Documento nº 12127210

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12126424, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA ADELIA RIBEIRO CORREIA GARA - RF 4472, para o período de 30/06/2025 a 02/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12127328/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006213-60.2017.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12126495, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIOLLA LABELLE ORNELAS CANEDO - RF 6183, para o dia de 17/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12127846/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014413-90.2016.4.03.8001

Documento nº 12127846

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12112555, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LAURA DE SOUZA SILVA - RF 2775, para o período de 26/06/2025 a 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12127938/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012604-65.2016.4.03.8001

Documento nº 12127938

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12121476, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CAROLINE ALBUQUERQUE MACHADO DE NEGREIROS - RF 7576, para o período de 28/06/2025 a 05/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12130693/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013540-90.2016.4.03.8001

Documento nº 12130693

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12129671, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCIO HENRIQUE DE MORAIS BARONI - RF 4967, para o período de 02/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12131129/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0010047-90.2025.4.03.8001

Documento nº 12131129

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) ROBSON DE SOUZA MACIEL JUNIOR, RF 9177, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Armonia Adan Gil, no exercício da Direção da Divisão de Administração Funcional**, em 02/07/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12133023/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010195-04.2025.4.03.8001

Documento nº 12133023

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Considerando que a servidora abriu processo SEI referente a Ausência Serviço Obrigatório por Lei para anexar a documentação complementar solicitada no processo SEI de Licenças Médicas nº 0008959-17.2025.4.03.8001, JULGO PREJUDICADO o Requerimento nº 12132357.

Ademais, verifico que a servidora foi instruída a reencaminhá-lo ao processo mencionado, conforme certidão nº 12133013.

Dê-se ciência à servidora e chefia.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 03/07/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6269, DE 02 DE JULHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004208-84.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 12 (12115640), de 27 de junho de 2025, dos MM. Juízes Federais Titular e Substituta da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Ourinhos;

CONSIDERANDO os termos da mensagem eletrônica (doc. 12122203), de 30 de junho de 2025, da Seção de Ingresso;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12130150);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12130150);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 12116896 e 12116799);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora FRANCISLENE ALVES MOREIRA, RF 8152, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Ourinhos, a partir de 11/07/2025;

II - DESIGNAR a servidora ADRIELI CUSTÓDIO DE SOUZA, RF 9170, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Ourinhos, a partir de 11/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2025, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6272, DE 02 DE JULHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009950-90.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 13 (12119367), de 30 de junho de 2025, do MM. Juiz Federal Presidente e do Titular da 2ª Vara Gabinete, do Juizado Especial Federal de Campinas;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12130541);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12130541);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12130620);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA GABRIELA ANACLETO PHAELANTE DA CAMARA, RF 9310, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3) do Juizado Especial Federal de Campinas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2025, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6247, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009635-62.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 12103011), de 24 de junho de 2025, do Diretor da Central de Apoio à Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12106818);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12106818);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12103474);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ MACHADO MORAIS, RF 9204, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da Seção de Contingência da Central de Apoio à Tecnologia da Informação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2025, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12135682/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0010267-88.2025.4.03.8001

Documento nº 12135682

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) ROGERIO DOS SANTOS CRUZ, RF 4413, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 03/07/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12131764/2025

Considerando a Informação SUFN (12131710), da Divisão de Administração Funcional e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12131758), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral a EVALDO DE QUEIROZ, cônjuge da servidora inativa falecida SILVIA APARECIDA SCHNEIDER DE QUEIROZ, no valor do provento da servidora, referente ao mês de junho de 2025, nos termos do artigo 226, § 3º da Lei n.º 8112/90 e artigos 28 e 31, inciso I, da Resolução n.º 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

À DIFN e DIOR, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/07/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12130711/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007877-48.2025.4.03.8001

Documento nº 12130711

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12129604, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ERIC YOSHIKAWA SALES DE CAXIAS - RF 9234, para o período de 02/07/2025 a 04/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 82 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 03/07/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12119361/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0009931-84.2025.4.03.8001

Documento nº 12119361

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) RENAN STELZER SOARES, RF 8745, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 03/07/2025, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12119326/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0009928-32.2025.4.03.8001

Documento nº 12119326

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) GERSON MACHADO, RF 945, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 03/07/2025, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12129955/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0010102-41.2025.4.03.8001

Documento nº 12129955

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) PAULO ROGERIO BEZERRA DE SOUSA, RF 4528, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 03/07/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12129064/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0010094-64.2025.4.03.8001

Documento nº 12129064

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) JOAO FELIPE PIVA GIUNCO, RF 9202, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 03/07/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12119407/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0009939-61.2025.4.03.8001

Documento nº 12119407

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA, RF 8477, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 03/07/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12119380/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0009935-24.2025.4.03.8001

Documento nº 12119380

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) CARLOS AUGUSTO VIEIRAZ, RF 916, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 03/07/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12135637/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0009522-11.2025.4.03.8001

Documento nº 12135637

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) CARINA MARCONDES BASTOS DA SILVA MAURI, RF 9072, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 03/07/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12114247/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0009465-90.2025.4.03.8001

Documento nº 12114247

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA RF 4582, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 03/07/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12135311/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0010000-19.2025.4.03.8001

Documento nº 12135311

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) DANIEL AZEREDO, RF 7760, em virtude de Licença Paternidade e suas prorrogações, no período de 27.06 a 18.07.2025, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 03/07/2025, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12119780/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUOF

Processo SEI nº 0005668-14.2022.4.03.8001

Documento nº 12119780

Considerando os termos da Ata SUOF 12119777, **CONCEDO** ao servidor **Antônio Henrique de Miranda Junior, RF 1615, horário especial de trabalho para servidor com deficiência, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas**, independentemente de compensação de horário, pelo período de 12 meses, a partir de **02/06/2025**, data do requerimento 12052423, nos termos do artigo 98, §2º da Lei nº 8112/90, incluído pela Lei 9527/97, e da Resolução nº 05/2008 - CJF, alterada pela Resolução nº 453/2017-CJF, e Resolução Pres. nº 423/2021, alterada pela Resolução Pres. nº 581/2023.

Encaminhe-se os autos à SUSD-ENFERMAGEM para juntada da Ata SUOF 12119777 ao prontuário médico do servidor.

Outrossim, encaminhe-se ao servidor cópia da referida Ata, para conhecimento.

Dê-se ciência ao servidor; à sua chefia imediata e à DIFN do teor deste despacho.

Cumpra-se. Publique-se.

À SUOF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 03/07/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-04VNº 127, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

A MMª Juíza Federal Titular da 4ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, **ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores abaixo identificados, lotados nesta 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP - **devendo constar o presente elogio nos seus assentamentos funcionais**, considerando os resultados colhidos na Inspeção Geral Ordinária, realizada no período compreendido entre 26/05/2025 e 30/05/2025 (Processo SEI 0005776-38.2025.4.03.8001), pelo mérito demonstrado na execução de suas atividades, pelo comprometimento e responsabilidade dos servidores com as determinações que lhe são atribuídas e no atingimento das metas organizacionais e laborais desta Unidade Judiciária; ainda, pela harmonia, colaboração e respeito mútuo que norteiam o trabalho desenvolvido em equipe, conforme conclusão lançada no término dos trabalhos, *in verbis*:

Com essas conclusões, não poderia deixar de reconhecer que desde que cheguei nesta Vara, no final da pandemia, quando foi autorizado o trabalho presencial, ainda que parcial, desde o ano de 2021, a cada alteração (iniciando pela digitalização de todos os feitos da Vara), modificação de competência e necessidade de trabalho além do horário normal, todos os servidores se uniam e permaneciam trabalhando, para cumprir as determinações do E. Tribunal Regional Federal, esforçaram-se ao máximo e o êxito surgiu, com meus esforços e com o auxílio da MM. Juíza Federal Substituta, compondo entendimentos e despachos uniformes, para facilitar o trabalho, conquistamos a manutenção da unidade da Vara, passamos por várias dificuldades e superamos. Por essa razão, além de reconhecer a qualidade dos serviços desempenhados, DETERMINO que seja lançado nos prontuários de todos os servidores da Vara, uma menção honrosa aos servidores da 4ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção de São Paulo, pelo esforço, dedicação e qualidade dos serviços prestados.

Relação dos servidores elogiados, cujos registros deverão constar esta distinção, lotados na 4ª Vara das Execuções :

Nome	RF	Cargo Efetivo	FC/CJ
Eliana Klages de Aguiar	3060	Técnico Judiciário	CJ3 – Diretora de Secretaria
Andrey Marcondes de Moura Neves	7833	Analista Judiciário	FC 6 – Oficial de Gabinete
Cristiane Yumi Yazawa	6682	Analista Judiciário	FC 5 Supervisor
José Claudio da Rocha Júnior	8112	Técnico Judiciário	FC 4 – Assistente I
Ana Maria Camillo	634	Técnico Judiciário	FC 3 – Assistente Técnico

Raquel Cristina da Silva	8946	Técnico Judiciário	FC 5 – Supervisor
Rafael Oliveira da Fonseca	9153	Analista Judiciário	FC 3 – Assistente Técnico
Tanili Gabriela Longo	4079	Técnico Judiciário	FC 5 - Supervisor
Roberto Ferraz	3827	Técnico Judiciário	

Os elogios mencionados acima são extensíveis à servidora Sra Cláudia Cerantola, RF 2645, Diretora de Secretaria da Central de Processamento Eletrônico das Execuções Fiscais (Órgão 31.000), pela colaboração e atendimento exemplar dispensada à esta 4ª Vara, além das outras 10 Varas Fiscais deste Fórum.

Seu comprometimento é digno de nota, pois, atuou com presteza para a baixa do acervo recebido para cumprimento, administrando com sucesso a CPE e auxiliando não só na administração a seu cargo, como colaborando na diminuição das Metas exigidas pelo CNJ, tendo uma disposição ímpar em assessorar todos os servidores desta Vara e das MMs Magistradas, com atendimento rápido a qualquer hora em que instada, orientando na melhor forma da prática de atos, para um eficiente trâmite dos feitos, com a celeridade exigida dos servidores desta Justiça Federal.

Uma via desta Portaria deverá ser arquivada no Processo SEI 0007960-64.2025.4.03.8001, aberto para o arquivamento de atos internos da Vara.

Encaminhe-se à Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Borges de Mello Marcelo, Juíza Federal**, em 26/06/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-DUAR Nº 348, DE 03 DE JULHO DE 2025.

O MM. Juiz Federal, Luciano Pedrotti Coradini, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Ofício 2 FRAN-DSUJ n.º, de 10 de janeiro de 2005, doc. nº 11596946, bem como o despacho da DFOR, doc. nº 11646494;

CONSIDERANDO a escala de plantão nº **11732043/2025**;

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala do plantão judiciário semanal, Exercício de 2025, da Subseção Judiciária de Franca para os períodos que seguem:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	VARA
11/07/2025 a 18/07/2025	Eduardo José da Fonseca Costa	Juizado Especial

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sempre juízo do restante da escala.

4 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção.

5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pela escala de plantão desta Subseção, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

6 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados na Subseção de Franca.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 11 de julho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 03/07/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-DUAR Nº 378, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
LETÍCIA MENDES MARTINS DO RÊGO BARROS	11 a 18/07/2025	3ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto**, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, em 23/06/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 167, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece a escala de plantão ordinário para o mês de julho de 2025.

O Doutor **LUIS OTAVIO DE AGUIAR WATANABE**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DIRETOR NA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 220/2024;

CONSIDERANDO os termos do e-mail 11270821;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER a escala do plantão judiciário ordinário para a Subseção Judiciária de Jales, conforme segue:

a) Juiz Plantonista:

Período	Juiz Plantonista
De 30/06 a 04/07/2025	Dr. Luis Otávio de Aguiar Watanabe
De 07/07 a 08/07/2025	Dr. Luis Otávio de Aguiar Watanabe
De 10/07 a 11/07/2025	Dr. Luis Otávio de Aguiar Watanabe
De 14/07 a 18/07/2025	Dra. Milenna Marjorie Fonseca da Cunha
De 21/07 a 25/07/2025	Dra. Milenna Marjorie Fonseca da Cunha
De 28/07 a 01/08/2025	Dra. Milenna Marjorie Fonseca da Cunha

b) Plantão Judiciário dos Servidores:

Período	Servidor(a)
De 28/06 a 04/07/2025	Julian Nishi
De 05/07 a 08/07/2025	Flávia Requena Ferreira Sanchez
De 09/07 a 11/07/2025	Guilherme Zeoula Ferreira David
De 12/07 a 18/07/2025	Jailson da Silva Oliveira
De 19/07 a 25/07/2025	Monise Meira Camposana
De 26/07 a 01/08/2025	Thais Durigon Caverzan

c) Plantão Judiciário dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
----------------	-----------------

De 01/07 a 06/07/2025	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões
De 07/07 a 13/07/2025	Márcio Leandro Sanchez
De 14/07 a 20/07/2025	Maura Marcolino
De 21/07 a 27/07/2025	José Ricardo Galvioli
De 28/07 a 03/08/2025	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões

II – INFORMAR o e-mail institucional da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto: jales-comunicacao-
vara01@trf3.jus.br

III – CABERÁ ao juiz de plantão a solução de eventuais questões pertinentes à distribuição.

IV – INFORMAR que o Juiz Plantonista aos sábados, domingos e feriados, exceto os municipais, será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, com endereço Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, São José do Rio Preto – SP, CEP 15090-070.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otavio de Aguiar Watanabe, Juiz Federal**, em 01/07/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL Nº 4/2025 - MARI-DSUJ/MARI - COM GESTÃO DOCUMENTAL

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

(PRAZO DE 45 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Consultor da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de Marília/SP, ALEXANDRE SORMANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, designada pela Portaria DFORSP nº 28, de 30.04.2021, TORNA PÚBLICO às partes e a todos quantos possam interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e do extrato no Diário Oficial da União, procederá à eliminação de lote de documentos que integram o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT.

Os documentos indicados para eliminação são aqueles constantes em **relatório eletrônico consolidado**, disponível na página eletrônica da Internet www.jfsp.jus.br, no link de Gestão Documental.

A eliminação de documentos está de acordo a Resolução n.º 324, de 20.6.2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 714 de 17.6.2021 do Conselho da Justiça Federal e será observado o seguinte:

1. As unidades interessadas poderão requerer a guarda do documento por e-mail sob o título "REQUERIMENTO PARTICULAR DE GUARDA DA UNIDADE" para o endereço eletrônico marili-nuar@trf3.jus.br, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital, com fulcro no art. 23, Parágrafo 1º, da Resolução n.º 714/2021-CJF, devendo conter:

a) os dados de identificação do requerente e de sua unidade de lotação;

b) a descrição do assunto do documento, unidade/setor, n.º de lote, e a indicação da página na lista.

2. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, sendo os interessados comunicados para retirada do documento no prazo de 10 (dez) dias.

3. Os documentos não retirados no prazo assinalado serão redestinados à eliminação, independentemente de nova comunicação.

4. Os documentos integrantes deste edital não serão objeto de rearquivamento pela unidade de arquivo, salvo em casos excepcionalíssimos, sob a apreciação e deferimento da Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente Consultora da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Marília.

1. Os documentos serão fragmentados e entregues à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 27, da Resolução n.º 324/2020-CNJ e do artigo 24 da Resolução n.º 714/2021-CJF.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal - CPAGD desta Seção Judiciária de Marília/SP.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marília/SP, (data da assinatura).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 03/07/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-DUAR Nº 465, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
11.07 a 18.07.2025	7.ª Vara Federal	Dr. Dr. Vítor Elias Venturin

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e à DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Benetti, Juiz Federal Diretor**, em 24/06/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROS J

1ª VARA DE REGISTRO

PORTARIA REG T-01V N° 125, DE 03 DE JULHO DE 2025.

JOÃO BATISTA MACHADO, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Previdenciário de Registro/SP - 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 a 445 do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, os quais versam sobre a realização de plantão no âmbito de todas as Subseções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, por outro lado, o atual entendimento da Corregedoria Regional da Terceira Região, no sentido de permitir que apenas um dos fóruns integrantes de cada região seja mantido aberto durante os plantões, a teor do artigo 445 do Provimento CORE nº 1/2020.

RESOLVE:

I) Estabelecer a escala de plantão judiciário da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Previdenciário de Registro, bem como do plantão eletrônico do JEF, **para sábados, domingos e feriados:**

DATA – ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

04/07/2025 a 10/07/2025 – Lucimar Machado Ramos, RF. 8808;

11/07/2025 a 17/07/2025 – Edson Aparecido Pinto, RF. 8266, Diretor de Secretaria; Izael Daves dos Santos, RF. 8744 e Igor Ramos da Silva, RF. 7609;

18/07/2025 a 24/07/2025 – Meirilane Angélica Batalha, RF. 8788;

25/07/2025 a 31/07/2025 – Hernane Xavier de Lima, RF. 6371;

01/08/2025 a 07/08/2025 – Dagmar Schulze Hoffmann, RF. 4997;

08/08/2025 a 14/08/2025 – Átila Miranda Ernesto, RF. 9207;

15/08/2025 a 21/08/2025 – Gustavo Adolpho de Resende Silva, RF. 5567;

22/08/2025 a 28/08/2025 – Graziela Paganeli Gomes Gonçalves, RF. 2779;

29/08/2025 a 04/09/2025 – Giovana Marino da Costa, RF. 8903;

05/09/2025 a 11/09/2025 – Fábio Mitsuo Inoue, RF. 7552;

12/09/2025 a 18/09/2025 – Meirilane Angélica Batalha, RF. 8788

19/09/2025 a 25/09/2025 - Dagnar Schulze Hoffmann, RF. 4997;
26/09/2025 a 02/10/2025 – Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF. 8266;
03/10/2025 a 09/10/2025 – Igor Ramos da Silva, RF. 7609;
10/10/2025 a 16/10/2025 – Fábio Mitsuo Inoue, RF. 7552;
17/10/2025 a 23/10/2025 – Hernane Xavier de Lima, RF. 6371;
24/10/2025 a 30/10/2025 - Giovana Marino da Costa, RF. 8903;
31/10/2025 a 06/11/2025 – Lucimar Machado Ramos, RF. 8808;
07/11/2025 a 13/11/2025 – Gustavo Adolpho de Resende Silva, RF. 5567;
14/11/2025 a 20/11/2025 – Izael Daves dos Santos, RF. 7552;
21/11/2025 a 27/11/2025 – Átila Miranda Ernesto, RF. 9207;
28/11/2025 a 04/12/2025 – Graziela Paganeli Gomes Gonçalves, RF. 2779;
05/12/2025 a 11/12/2025 – Átila Miranda Ernesto, RF. 9207;
12/12/2025 a 18/12/2025 – Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF. 8266;;

DATA – ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUTANTE DE MANDADOS

04/07/2025 a 10/07/2025 – Rogério de Lima Agostinho, RF. 8411;
11/07/2025 a 17/07/2025 – João Fernando Fagundes Lobo, RF. 8756;
18/07/2025 a 24/07/2025 – João Fernando Fagundes Lobo, RF. 8756;
25/07/2025 a 31/07/2025 – Beatriz Mazzei Nubie Massariol, RF. 2491;
01/08/2025 a 07/08/2025 – João Fernando Fagundes Lobo, RF. 8756;
08/08/2025 a 14/08/2025 – Rogério de Lima Agostinho, RF. 8411;
15/08/2025 a 21/08/2025 – Beatriz Mazzei Nubie Massariol, RF. 2491;
22/08/2025 a 28/08/2025 – Rogério de Lima Agostinho, RF. 8411;
29/08/2025 a 04/09/2025 – Beatriz Mazzei Nubie Massariol, RF. 2491;
05/09/2025 a 11/09/2025 – João Fernando Fagundes Lobo, RF. 8756;
12/09/2025 a 18/09/2025 – João Fernando Fagundes Lobo, RF. 8756;
19/09/2025 a 25/09/2025 – Beatriz Mazzei Nubie Massariol, RF. 2491;
26/09/2025 a 02/10/2025 – Rogério de Lima Agostinho, RF. 8411;
03/10/2025 a 09/10/2025- Beatriz Mazzei Nubie Massariol, RF. 2491;
10/10/2025 a 16/10/2025 – Rogério de Lima Agostinho, RF. 8411;
17/10/2025 a 23/10/2025 – Rogério de Lima Agostinho, RF. 8411;
24/10/2025 a 30/10/2025 – João Fernando Fagundes Lobo, RF. 8756;
31/10/2025 a 06/11/2025 – Rogério de Lima Agostinho, RF. 8411 ;
07/11/2025 a 13/11/2025 – João Fernando Fagundes Lobo, RF. 8756;
14/11/2025 a 20/11/2025 – Beatriz Mazzei Nubie Massariol, RF. 2491 ;
21/11/2025 a 27/11/2025 – Beatriz Mazzei Nubie Massariol, RF. 2491 ;

28/11/2025 a 04/12/2025 – Rogério de Lima Agostinho, RF. 8411 ;

05/12/2025 a 11/12/2025 – João Fernando Fagundes Lobo, RF. 8756 ;

12/12/2025 a 18/12/2025 – Beatriz Mazzei Nubie Massariol, RF. 2491 ;

II - Informar que, nos termos do artigo 445 do Provimento n. 01/2020 – Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região - c/c o artigo 2º da Resolução n. 71 do CNJ, o plantão regional será realizado nas dependências da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto em Registro, à Avenida Clara Gianoti de Souza, nº 1.539, Vila CECAP, Registro/SP, fones: **(13) 3828-1800 e (13)-99131-5101** (celular do plantão), no período das 09h00min às 12h00min, inclusive o plantão eletrônico do JEF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado, Juiz Federal**, em 03/07/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-JEF Nº 142, DE 03 DE JULHO DE 2025.

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERADO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

II – CONSIDERADO que a servidora **LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS**, técnica judiciária, RF 4207, Oficiala de Gabinete (FC-05), gozará de férias no período entre 7/7/2025 e 18/7/2025 (total de 12 dias);

III - CONSIDERADO que a servidora **VALÉRIA GONÇALVES DE BRITO**, analista judiciária, RF 5107, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), gozará de férias no período entre 14/7/2025 e 25/7/2025 (total de 12 dias).

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **DENISE CRISTIANE CARVALHO DE FIGUEIREDO**, analista judiciária, RF 5180, analista judiciária, RF 5180, para substituir a servidora **LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS**, técnica judiciária, RF 4207, Oficiala de Gabinete (FC-05), no período entre 7/7/2025 e 18/7/2025 (total de 12 dias);

II – DESIGNAR o servidor **OSIAS PEREIRA DA MOTA**, técnico judiciário, RF 7373, para substituir a servidora **VALÉRIA GONÇALVES DE BRITO**, analista judiciária, RF 5107, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC05) no período entre 14/7/2025 e 25/7/2025 (total de 12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Juiz Federal**, em 03/07/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS N° 410, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Trata indicação dos membros do Centro Local de Inteligência (CLI) na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e dá outras providências

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal, Dra. Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 369/2017, do Conselho da Justiça Federal, que criou o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, bem como os Centros Locais de Inteligência a fim de buscar meios para identificar as demandas repetitivas, que permitam a utilização de mecanismos de composição de conflitos massivos, com sua consequente organização e divulgação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34, de 30 de maio de 2018, que instituiu o Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Art. 5º, § 1º, da referida Portaria, que dispõe sobre a competência do Diretor do Foro para designar e/ou reconduzir membros do Centro de Inteligência;

CONSIDERANDO a necessidade de maior eficiência nos serviços judiciários oferecidos pela Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria DFORMS N. 353, de 24 de outubro de 2024 doc. n. 11368481.

Art. 2º Indicar, para compor o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, com as atribuições e competências definidas na Portaria DFORMS nº 34, de 30 de maio de 2018, para o biênio 2024/2026, os magistrados, titulares e suplentes, e os servidores abaixo relacionados :

I - Juízes Titulares:

- a) MM. Juiz Federal Substituto, Drº. Felipe Alves Tavares;
- b) M.M. Juíza Federal Substituta, Dr.ª Thais Fiel Neumann;
- c) M.M. Juiz Federal Substituto, Drº. Lucas Miyazaki dos Santos;
- d) M.M. Juíza Federal Substituta, Dr.ª. Sabrina Monique Gressler Borges;
- e) M.M. Juiz Federal, Drº Ewerton Teixeira Bueno;
- f) M.M. Juíza Federal, Drº. Guilherme Vicente Lopes Leites;
- g) M.M. Juiz Federal, Drº Pablo Rodrigo Diaz Nunes ;
- h) M.M. Juíza Federal, Dr.ª. Monique Marchioli Leite;
- i) M.M. Juiz Federal, Drº Fernando Nardon Nielsen;

II - Juiz suplente:

- a) M.M. Juíza Federal, Dr.ª. Janete Lima Miguel.

III - Servidores:

- a) Diretor da 6ª Vara de Execuções Fiscais de Campo Grande - Vinícius Miranda da Silva;
- b) Diretor da 3ª Vara Federal de Campo Grande - Lucas Vinícius de Barros;
- c) Diretora da 1ª Vara Federal de Campo Grande - Isaura Rodrigues Augusto;
- d) Diretora das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso do Sul - Úrsula Filártiga Henning;
- e) Diretor do Juizado Especial Federal de Dourados-MS - George Gualberto;

- f) Diretora da 1ª Vara Federal de Dourados-MS - Thais Penachioni;
- g) Diretor da 1ª Vara Federal de Três Lagoas-MS - Luiz Francisco de Lima Milano;
- h) Diretora da 1ª Vara Federal de Naviraí-MS - Denise Santana;
- i) Diretor da 2ª Vara Federal de Ponta Porã-MS - Willian Elias da Cruz;
- j) Diretor da 1ª Vara Federal de Coxim-MS - Wneni Xavier Ferreira;
- k) Diretor da 1ª Vara Federal de Corumbá-MS - Sérgio Bezerra de Souza;
- l) Diretor da Secretaria Administrativa - Danilo Cesar Maffèi;
- m) Diretor do NUAJ - MS - Osny Pereira Magalhães;
- n) Servidor Celso Neves.

§ 1º. O grupo operacional será presidido pelo MM. Juiz Federal, Drº. Pablo Roodrigo Diaz Nunes e terá como secretário o servidor Celso Neves.

§ 2º. O calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2024 será comunicado à Diretoria do Foro em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da primeira reunião ordinária, a ser convocada pela Presidente, coma entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 34, de 30 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 30/06/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-NUAR Nº 75, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta a escala do Plantão Judiciário e da designação de Juízes(as) Federais Distribuidores(as) durante as semanas dos meses de Julho a Outubro de 2025 da Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 1, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na **Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELEECER as escalas dos(as) Juízes(as) Distribuidores(as) e do Plantão Judiciário local da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados/MS, para o período relativo aos meses de **JULHO A OUTUBRO DE 2025**.

Art. 2º. DESIGNAR como juízes(as) distribuidores(as) e plantonistas da Segunda Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, a partir do dia **07 de julho a 03 de outubro de 2025**, durante a semana, fora do horário de expediente normal dos dias úteis, **das 18h da segunda-feira até as 10h da sexta-feira**, em regra, bem como nas 24hs dos feriados não abrangidos pelo Plantão Regional, os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as), que somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

JULHO	JUÍZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS) E PLANTONISTAS
-------	--

07/07 a 11/07/2025	Dr. Moises Anderson Costa Rodrigues da Silva MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados
14/07 a 18/07/2025	Dr. Samuel Berthold Dienstmann MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados
21/07 a 25/07/2025	Dra. Eduarda Alencar Maluf Kiamé MMª. Juíza Federal Substituta da Vara Gabinete do JEF de Dourados
28/07 a 01/08/2025	Dr. Ewerton Teixeira Bueno MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Dourados

AGOSTO	JUÍZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS) E PLANTONISTAS
04/08 a 08/08/2025	Dra. Dinamene Nascimento Nunes MMª. Juíza Federal Presidente da Vara Gabinete do JEF de Dourados
12/08 a 15/08/2025	Dr. Vitor Henrique Fernandez MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados
18/08 a 22/08/2025	Dr. Moises Anderson Costa Rodrigues da Silva MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados
25/08 a 29/08/2025	Dr. Samuel Berthold Dienstmann MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados

SETEMBRO	JUÍZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS) E PLANTONISTAS
01/09 a 05/09/2025	Dra. Eduarda Alencar Maluf Kiamé MMª. Juíza Federal Substituta da Vara Gabinete do JEF de Dourados
08/09 a 12/09/2025	Dr. Ewerton Teixeira Bueno MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Dourados
15/09 a 19/09/2025	Dra. Dinamene Nascimento Nunes MMª. Juíza Federal Presidente da Vara Gabinete do JEF de Dourados
22/09 a 26/09/2025	Dr. Vitor Henrique Fernandez MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados
29/09 a 03/10/2025	Dr. Samuel Berthold Dienstmann MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados

Art. 3º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão, na Subseção Judiciária de Dourados, dividindo o assinalado período, **a partir das 18hs do dia 07 de julho até as 10hs do dia 03 de outubro de 2025**, com as varas abaixo designadas, e os(as) servidores(as) indicados(as) em suas respectivas portarias.

das 18h de 04/07 às 10h de 11/07	2ª Vara Federal de Dourados
das 18h de 11/07 às 10h de 18/07	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados
das 18h de 18/07 às 10h de 25/07	1ª Vara Federal de Dourados
das 18h de 25/07 às 10h de 01/08	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados
das 18h de 01/07 às 10h de 08/08	1ª Vara Federal de Dourados
das 18h de 08/08 às 10h de 15/08 (Feriado: dia 11)	2ª Vara Federal de Dourados
das 18h de 15/08 às 10h de 22/08	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados
das 18h de 22/08 às 10h de 29/08	1ª Vara Federal de Dourados
das 18h de 29/08 às 10h de 05/09	2ª Vara Federal de Dourados
das 18h de 05/09 às 10h de 12/09	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados
das 18h de 12/09 às 10h de 19/09	1ª Vara Federal de Dourados
das 18h de 19/09 às 10h de 26/09	2ª Vara Federal de Dourados
das 18h de 26/09 às 10h de 03/10	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 03/07/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA TLAG-01VNº 246, DE 03 DE JULHO DE 2025.

O Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal com JEF Adjunto da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO - Analista Judiciário - Diretor de Secretaria (CJ-03) - RF 7382** teve autorizada a compensação do expediente nos dias **02/06/2025** e **03/07/2025**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor(a) o servidor(a) **ROSANA SILVEIRA CARVALHO - Analista Judiciário - Supervisora do Setor de Processamentos Cíveis (FC-05) - RF 4219**, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor **LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO - Analista Judiciário - Diretor de Secretaria (CJ-03) - RF 7382**, no dia **02/06/2025** e **03/07/2025**.

III – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 03/07/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 284, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta as perícias médicas e sociais na Subseção Judiciária de Corumbá, e fixa quesitos unificados das perícias em geral e às ações de Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência e ao idoso (Lei 8.743/1993)

A Dra. **Sabrina Gressler Borges**, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a Portaria CORU-01 N° 245, de 07 de outubro de 2024 (SEI1309815) alterou a Portaria CORU-01VN° 110, de 29 de abril de 2021(7632132) dos quesitos de perícia médica e social nas ações de Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência e ao idoso (Lei 8.743/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as perícias médicas e sociais realizadas no âmbito deste juízo, a fim de assegurar o completo e adequado esclarecimento da situação dos interessados, oferecendo melhores subsídios aos julgadores;

CONSIDERANDO a conveniência de esclarecer os atuais e futuros peritos médicos do quadro deste juízo sobre os deveres e poderes a eles atribuídos, bem como as finalidades e requisitos das perícias médicas;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 1/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a adoção dos quesitos unificados trazidos em seu anexo, sem prejuízo da indicação de quesitos pelas partes e pelo juiz da causa;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar rol único de quesitos do Juízo e do INSS a serem respondidos pelos peritos judiciais (Anexo I), e as diretrizes gerais da perícia médica.

Art. 2º A perícia consiste em entrevista com o periciado, exame clínico, prescrição de outros exames eventualmente necessários (laboratoriais, radiológicos, etc.), avaliação dos resultados dos exames e elaboração do laudo, podendo exigir mais de uma consulta.

§1º. Se necessário, o perito deve praticar outros atos médicos indispensáveis para esclarecer os fatos objeto da perícia, visando apurar, especialmente, incapacidade para o trabalho.

§2º. O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

§3º. O perito terá conhecimento de sua agenda por meio de ferramenta disponibilizada pela Secretaria do Juízo, conforme pauta disponibilizada pelo perito.

§4º. Se necessário, o perito poderá solicitar perícia de médico especialista, no que concerne às respostas de quesitos específicos de cada patologia.

Art. 3º. O perito médico deve esclarecer, se necessário pessoalmente, sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 4º. O perito médico deve apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim

§1º. Em qualquer caso, os honorários periciais serão reduzidos para o mínimo legal caso apresentado o laudo após o prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º. As partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) judicial e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº10.259/2001, no prazo de 10 (dez) dias da designação da perícia.

§1º. Considerando que a perícia médica é um ato médico, somente será permitido o ingresso e permanência nas salas onde se realizam os exames médicos periciais, dos assistentes técnicos das partes indicados dentro do prazo de 05 (cinco) dias (Cap. I, VIII, da Resolução CFM nº. 1.931/2009 e Enunciado FONAJEF nº. 126).

§2º. Parentes, acompanhantes ou procuradores do periciado não poderão acompanhar a perícia, salvo se expressamente autorizados pelo(a) perito(a) judicial, ficando a seu critério exclusivo.

Art. 6º. O laudo pericial deve conter, no mínimo, as seguintes partes:

- I – Identificação;
- II – Idade;
- III – Profissão atual ou última ocupação;
- IV – Escolaridade declarada
- V – Individualização do objeto de investigação da perícia;
- VI – História médica;
- VI – Relação de exames e documentos médicos (inclusive laudos do INSS juntados aos autos);
- VII – Conclusões;
- X - Quesitação

§1º A identificação do paciente deve conter os dados de interesse médico suficientes para identificar o periciado, incluindo os dados antropométricos e os demais reveladores das características que influenciam a avaliação da incapacidade para o trabalho ou para as atividades da vida comum, como profissão, formação, sexo e idade.

§2º A individualização do objeto da perícia se dá a partir do acesso aos autos pelo perito, mediante análise do pedido inicial e seus fundamentos, da contestação do(s) réu(s), e das demais manifestações e documentos processuais, a fim de se identificar a(s) questões(s) médicas controvertidas entre as partes.

§3º A relação dos exames e documentos médicos deve abranger os elementos considerados úteis pelo perito para elucidação do caso. Deve indicar todos os exames realizados pelo perito, a documentação médica apresentada pelo periciado nos autos e no momento da perícia, bem como os laudos periciais eventualmente produzidos pelo INSS ou outro ente público juntados no processo.

§4º A história médica do paciente deve conter, a partir dos dados obtidos na entrevista, na documentação médica contida nos autos e nos exames considerados na perícia, todos os eventos relacionados à saúde do periciado relevantes para os fins da perícia, como os tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer outra espécie aos quais ele tenha se submetido, conseqüências e seqüelas resultantes e as queixas apresentadas por ele, estas devidamente avaliadas quanto a sua procedência.

§5º As conclusões devem resumir o posicionamento do perito acerca do caso e das questões médicas controvertidas do processo, indicando quais são as moléstias de que padece o periciado, com os respectivos códigos “CID”, as informações relevantes para solução da questão médica controvertida, bem como a necessidade de perícia adicional com outro especialista, se for o caso, descabendo qualquer consideração sobre o cabimento de concessão do benefício pleiteado pelo periciado.

§6º. A quesitação deve conter a transcrição dos quesitos formulados pelo Juízo, conforme Anexos, e os apresentados pelo autor e pelo réu, se houver, seguidos das respectivas respostas.

§7º. A critério do perito, o laudo poderá conter outras informações julgadas relevantes, como antecedentes pessoais, avaliação clínica e discussão.

Art. 6º. O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis ao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), sem prejuízo das normas do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/2009) aplicáveis às perícias (especialmente Capítulo XI, “Auditoria e Perícia Médica”, arts. 92 e seguintes), e das normas relativas a perícias médicas estabelecidas na Resolução CFM nº 2.056/2013 (especialmente Capítulo XII).

Art. 7º. Os honorários do perito se referem ao conjunto dos trabalhos relativos à perícia médica e são fixados com base na tabela do Conselho da Justiça Federal.

Art. 8º A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica em sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 9º. Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 10. É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta no Juizado, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, para apreciação, cabendo ao Juiz Federal Diretor da Subseção decidir, caso se trate de diversas perícias.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

Art. 11. Revogam-se as Portarias CORU-01V 110/2021 e 245/2024.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabrina Gressler Borges
Juíza Federal Substituta

ANEXO I

QUESITOS ÚNICOS DO JUÍZO E DO INSS

AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO-ACIDENTE

1. O periciando é portador de doença ou lesão? Identificá-la com CID.
2. Apontar a causa da doença/lesão, e discorrer sobre aspectos eventualmente importantes, como forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
4. A doença ou lesão identificada causa (considerar a atividade exercida na época do surgimento da incapacidade/redução da capacidade):
5. incapacidade para a atividade habitual (inclusive de dona de casa, se for o caso)?
6. incapacidade para qualquer atividade lhe garanta a subsistência? ou
7. redução da capacidade para a atividade habitual, exigindo maior esforço para a realização das mesmas funções ou implicando em menor produtividade?
8. Em caso de redução da capacidade, esclarecer que limitações enfrenta e/ou quais das funções relacionadas à sua profissão/atividade continua apto a exercer.
9. Caso seja constatada incapacidade ou redução de capacidade, ela é temporária ou permanente?
10. O periciando é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência?
11. Qual a data provável de início da doença ou lesão? Justifique, apontando os elementos que baseiam a conclusão.
12. É possível estimar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames/laudos/documentos embasaram a conclusão.
13. A incapacidade decorreu de agravamento ou progressão da doença ou lesão? Em caso positivo, estimar a data em que ocorreu o agravamento ou progressão e esclarecer em que elementos se baseou para fixá-la.
14. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
15. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
17. O periciando comprova estar realizando tratamento? Na data de eventual cessação do benefício, estava realizando tratamento? O tratamento é oferecido pelo SUS?
18. Há indicação de intervenção cirúrgica para o caso? Em caso positivo, o periciando se dispõe a realizá-la? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, existem outros tratamentos disponíveis aptos à recuperação da capacidade?
19. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
20. Caso haja concessão do benefício previdenciário, o periciando apresenta condições de administrá-lo pessoalmente?
21. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se necessária a realização de perícia com outra especialidade, especificando-a.
22. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação?
23. Existe algum qualquer indício ou sinal de dissimulação ou fraude quanto as condições socioeconômicas? Responda apenas em caso positivo.

ADICIONAL DE 25% POR NECESSITAR DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE OUTRA PESSOA

1. De qual moléstia ou lesão a parte autora é portadora (especificar com CID? Desde quando? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
2. A parte autora necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades cotidianas? Desde quando? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
3. Caso haja concessão do benefício previdenciário, o periciando apresenta condições de administrá-lo pessoalmente?

APOSENTADORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. O periciado apresenta alguma(s) doença(s) e/ou lesão(ões)? Identifique o diagnóstico provável, de forma literal pelo(s) CID(s).
2. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 142/2013 “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoa”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o periciado é considerada pessoa com deficiência? Fundamente.
3. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
4. Qual a data provável do início da deficiência?
5. Qual o nível de independência de suas atividades funcionais (não realiza, realiza com auxílio de terceiro, realiza de forma adaptada ou realiza de forma independente)?
6. Existem fatores externos que possuem impacto sobre a forma como o periciado desempenha suas atividades habituais ou agem como barreira impedindo sua a execução? Quais? Explique.
7. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.
8. O perito discorda da classificação do INSS quanto ao grau de deficiência? Por quais motivos?
9. Considerando o histórico clínico do periciado, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).
10. Caso haja concessão do benefício previdenciário, o periciando apresenta condições de administrá-lo pessoalmente?

ANEXO II

A elaboração do presente laudo médico pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.325/2022, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que:

“a anamnese clínica, o exame físico e mental, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com consequente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas que integram o ato médico pericial”.

III. De sua vez, a definição legal de deficiência para o fim de concessão de um benefício de amparo social previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS é aquela trazida pelo art. 20, par. 2º, da Lei nº 8.742/93, segundo a qual:

“considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

IV. Tendo em vista, também, que o art. 16 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, Decreto nº 6.214/2007, na redação dada pelo do Decreto nº 7.617/2011, a fim de dar efetividade à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, impõe que:

“A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001”.

V. Por derradeiro, em que pese a presença de deficiência nos termos da LOAS seja qualitativa (basta a apuração de sua ausência ou presença), sua quantificação (ou seja, classificação em leve, moderada ou grave) é relevante para o fim do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar.

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CORUMBÁ/MS

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, caracterizador de deficiência nos termos da LOAS, conforme afirmado na petição inicial.

MÉTODO UTILIZADO:

- (i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;
- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC e aos procedimentos ordinários da JEF.

I. HISTÓRICO:

1.1. ENTREVISTA SOCIAL E INDIVIDUAL DA PARTE AUTORA (ANTECEDENTES SÓCIO PROFISSIONAIS):

(Deverá o perito perquirir a parte autora, de forma sucinta, acerca dos fatores externos que compõem seu contexto de vida e que possam impactar em sua saúde, para além de seu quadro clínico – composição familiar, escolaridade, histórico profissional, atividade laborativa habitual, entre outros).

1.2. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

(Descrição dos relatórios, laudos, exames complementares, perícias administrativas no INSS e demais documentos médicos disponibilizados).

1.3. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial:
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia:
- História da moléstia atual:
- Antecedentes Pessoais mórbidos:

II. EXAME FÍSICO:

2.1. GERAL:

2.2. ESPECÍFICO:

III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Informar, nesse campo, além dos demais apontamentos pertinentes, se foram apresentados documentos que descrevem a efetiva realização ou ao menos a indicação da necessidade de terapias de saúde complementares (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, etc.)

IV. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, além dos demais apontamentos pertinentes:

- a) diagnóstico nosológico / sindrômico da doença ou lesão e seu respectivo CID;

b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);

c) tratamentos médicos realizados e impacto do tratamento no quadro clínico do periciando, seus efeitos adversos, necessidade de hospitalizações, uso de medicamentos por via parenteral ou que dependam de terceiros para administração, necessidade de cuidados ou tratamentos noturnos, necessidade de cuidados especializados, etc.;

d) apurar o eventual prejuízo das estruturas e funções do corpo)

V. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a condição da pessoa com deficiência, considerando a definição legal da LBI e da LOAS).

VI. QUESITOS DO JUÍZO:

1) A parte autora é portadora de quadro clínico que ocasione impedimento que, em interação com uma ou mais barreiras constituídas de fatores externos, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?

Havendo impedimento, é de longo prazo (ou seja, superior a dois anos, contados da data de seu surgimento)?

2) Qual a provável data de início de tal impedimento? Considerando o atual estágio da ciência, dos tratamentos e das tecnologias médicas, trata-se de quadro clínico permanente ou há perspectiva de superação ou, ao menos, melhora? Em quanto tempo estimado?

3) Trata-se de impedimento de natureza física (relacionada à alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física), mental (relacionada a transtornos mentais ou limitações psicossociais), intelectual (relacionada a um desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas) ou sensorial (relacionadas à audição, visão e dor)? Em caso positivo, informar qual e descrever pormenorizadamente as limitações impostas por tal impedimento.

4) Considerando LEVE (com adaptação ou esforços adicionais), MODERADO (com auxílio de tecnologia), GRAVE (com auxílio de terceiro) COMPLETA, quais das seguintes funções corporais estão comprometidas? Qual o grau de comprometimento/prejuízo das estruturas?

a. Funções mentais globais e específicas

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

b. Funções sensoriais (visão e audição) e dor

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

c. Funções da voz e fala:

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

d. Funções dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico e respiratório:

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

e. Funções dos sistemas digestivo, metabólico e endócrino:

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

f. Funções genitourinárias e reprodutivas:

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

g. Funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento:

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

h. Funções da pele e estruturas relacionadas:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

5) Considerando:

25 pontos: quando o periciado não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade.

50 pontos: quando o periciado realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão.

75 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente do habitual ou mais lentamente.

100 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

Quanto aos itens de **Atividades e Participações** da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho das seguintes atividades:

5.1. PARA PERICIANDOS COM MAIS DE 18 ANOS:

a. Comunicação (emitir e receber mensagens, conversar, discutir utilizar equipamentos de comunicação à distância):
___ pontos

b. Aprendizagem e aplicação do conhecimento (ler, escrever, fazer cálculos, conhecimentos básicos): ___ pontos

c. Mobilidade (mudar e manter a posição do corpo; alcançar e mover objetos; movimentos finos da mão; deslocar-se dentro e fora de casa; utilizar transporte coletivo e individual): ___ pontos

d. Cuidados Pessoais (lavar-se; cuidar das partes do corpo; ir ao banheiro; vestir-se; comer; beber; e capacidade de identificar agravos à saúde): ___ pontos

e. Vida Doméstica (preparar lanches; cozinhar; realizar tarefas domésticas; manusear utensílios da casa; e cuidar dos outros): ___ pontos

f. Educação, trabalho e vida econômica (educação; qualificação profissional; trabalho remunerado; fazer compras e contratar serviços; e administração de recursos econômicos pessoais): ___ pontos

g. Socialização e vida comunitária (estabelecer e manter relações interpessoais com estanhos, familiares e pessoas íntimas, de acordo com as regras sociais; exercer a cidadania e a vida política; regular e comportar-se em ambientes sociais como clubes, espaços religiosos, ambientes públicos, etc.): ___ pontos

Somatória final dos pontos: _____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 490

() Moderada : Maior ou igual a 490 e menor do que 560

() Leve: Maior ou igual a 560 e menor do que 630

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 630

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentânea com o observado, quanto ao periciado.

5.2. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 0 E 4 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ___ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ___ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Realizar uma única tarefa e atender a um único comando: ___ pontos

c. Mental / Psicossocial

Adquirir habilidades: ___ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ___ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ___ pontos

Conversação oral ou em libras: ___ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ___ pontos

Somatória final dos pontos: _____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

- () Grave: Menor que 700
- () Moderada : Maior ou igual a 700 e menor do que 770
- () Leve: Maior ou igual a 770 e menor do que 840
- () Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 840

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

5.3. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 05 E 10 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ___ pontos

Lavar-se: ___ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ___ pontos

Lavar-se: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

c. Mental / Psicossocial

Resolver Problemas: ___ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ___ pontos
Conversação oral ou em libras: ___ pontos
Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos
Educação formal: ___ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ___ pontos
Compreensão de mensagens escritas (inclui braile, se o caso): ___ pontos
Vestir-se: ___ pontos
Educação formal: ___ pontos
Somatória final dos pontos: _____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

- () Grave: Menor que 1400
- () Moderada : Maior ou igual a 1400 e menor do que 1470
- () Leve: Maior ou igual a 1470 e menor do que 1540
- () Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1540

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

5.4. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 11 E 17 ANOS:

a. Físico

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ___ pontos
Vestir-se: ___ pontos
Preparar refeições simples tipo lanche: ___ pontos
Realizar tarefas domésticas: ___ pontos
Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

b. Intelectual

Resolver problemas: ___ pontos
Realizar tarefas múltiplas e atender múltiplos comandos: ___ pontos
Vestir-se: ___ pontos
Planejar e organizar a rotina diária: ___ pontos
Educação formal: ___ pontos

c. Mental / Psicossocial

Resolver problemas: ___ pontos
Cuidar de partes do corpo: ___ pontos
Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos
Planejar e organizar a rotina diária: ___ pontos
Educação formal: ___ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ___ pontos
Falar: ___ pontos
Conversação oral ou em libras: ___ pontos
Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos
Educação formal: ___ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Compreensão de mensagens escritas (inclui braille, se o caso): ___ pontos

Vestir-se: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

Somatória final dos pontos: _____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 1680

() Moderada : Maior ou igual a 1680 e menor do que 1750

() Leve: Maior ou igual a 1750 e menor do que 1820

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1820

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

6. Tendo sido constatada deficiência, o periciando é capaz de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e de valores recebidos (art. 4º, inc. III do Código Civil)?

7. Caso seja menor de 18 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais decorrentes da deficiência (ou seja, para além das demandas próprias da faixa etária) que imponham ao seu cuidador/responsável restrições ao exercício de atividade laborativa remunerada?

ANEXO V - Quesitos do Juízo para perícia social: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LOAS (Lei nº 8.743/93)

A elaboração do presente laudo social pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério

Público.

II. A Constituição Federal de 1988 expressamente define em seu art. 203 que é condição para ter direito ao benefício a demonstração de miserabilidade ou vulnerabilidade social, já que o texto constitucional impõe “*desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família*”.

III. Para a aferição de miserabilidade, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS estabelece que para a concessão do BPC, se entende por família:

Art. 20

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

(...)

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

IV. De sua vez, quanto aos critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada, dispõe a PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015:

Art. 5º Compete ao Assistente Social avaliar e qualificar os seguintes componentes e domínios da Avaliação Social:

I - Fatores Ambientais, por meio dos domínios:

- a) Produtos e Tecnologia;*
- b) Condições de Habitabilidade e Mudanças Ambientais;*
- c) Apoio e Relacionamentos;*
- d) Atitudes; e*
- e) Serviços, Sistemas e Políticas;*

II - Atividades e Participação, por meio dos domínios:

- a) Vida Doméstica;*
- b) Relações e Interações Interpessoais;*
- c) Áreas Principais da Vida; e*
- d) Vida Comunitária, Social e Cívica, com distintos pontos de corte para análise, detalhados no Anexo III desta Portaria*

V. Tendo em vista, por fim, que o Código Civil impõe o dever recíproco de sustento entre familiares, independentemente de viverem sob o mesmo teto, em seu art. 1694 e seguintes:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CORUMBÁ/MS

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.4. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1. 5. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.6. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas com o demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COM O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciado. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciado menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V. DESPESAS MENSAS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior a 12 meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI. RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII. CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência

E

Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

VIII. QUESITOS DO JUÍZO:

1. Considerando os impedimentos de longo prazo declarados nos autos, informe se a parte autora:
 - a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
 - b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
 - f. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se frequenta o comércio e participa de transações econômicas?

Com ou sem supervisão?

2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?

2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência com os cuidados de saúde da parte autora? Qual familiar?

3. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?

4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?

5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?

6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?

7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou Sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

11. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.

12. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

13. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, quais?

ANEXO VI- Quesitos do Juízo para perícia social: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Quesitos do Juízo para perícia social: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO – LOAS (Lei nº 8.742/93):

AO IDOSO – LOAS (Lei nº 8.743/93)

A elaboração do presente laudo social pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A Constituição Federal de 1988 expressamente define em seu art. 203 que é condição para ter direito ao benefício a demonstração de miserabilidade ou vulnerabilidade social, já que o texto constitucional impõe “*desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família*”.

III. Para a aferição de miserabilidade, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS estabelece que para a concessão do BPC, se entende por família:

Art. 20

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

(...)

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

IV. Tendo em vista, por fim, que o Código Civil impõe o dever recíproco de sustento entre familiares, independentemente de viverem sob o mesmo teto, em seu art. 1694 e seguintes:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CORUMBÁ/MS

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.7. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1. 8. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.9. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas com o demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COM O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciando. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciando menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V. DESPESAS MENSAIS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior a 12 meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI. RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII. CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência

E

Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

VIII. QUESITOS DO JUÍZO:

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação?
 - 1.1. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 1.2. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
 - 3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
5. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.
6. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
7. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
8. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 8.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
 - 8.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 8.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora, dadas suas condições atuais de saúde? Qual familiar?
9. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
10. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
11. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?